

# Doc. 01

Av. Iraf, n.º 280, conjuntos 904 e  
905 - Indianópolis  
CEP 04082-000  
São Paulo/SP  
Tel | Fax: 55 (11) 3129 2455

Av. Almirante Barroso, n.º 63  
Sl 1409, CEP 20031-003  
Rio de Janeiro/RJ  
Tel | Fax: 55 (21) 2114 4440

SIG/SUL Quadra 04, lote 25, sala 12  
Centro Empresarial Barão de Mauá  
CEP 70610 440 – Brasília/DF  
Tel | Fax: 55 (61) 3344 0433

[advcovac@advcovac.com.br](mailto:advcovac@advcovac.com.br)  
[www.advcovac.com.br](http://www.advcovac.com.br)

DUPLICATA



JUCESP PROTOCOLO  
0.366.440/21-4



**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

- 1 **Data, Hora e Local:** Realizada em 15 de abril de 2021, às 14:00h, de modo exclusivamente à distância e digital, considerada como ocorrida na sede social da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., sociedade por ações aberta, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000 ("Companhia").
- 2 **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições de 31 de março, 01 e 04 de abril de 2021, páginas 507, 122 e 65, respectivamente e no jornal O Estado de São Paulo, nas edições de 31 de março, 01 e 06 de abril de 2021, páginas B7 e site, B11 e B8, respectivamente.
- 3 **Publicações:** Foram disponibilizados aos acionistas, na sede social da Companhia, na página de relações de investidores da Companhia (<https://ri.cruzeirodosuleducacional.com.br>) e na página da Comissão de Valores Mobiliários ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)), nos termos da Instrução CVM 481, a proposta da administração e a cópia dos demais documentos relacionados à matéria constante da ordem do dia da AGE.
- 4 **Presença:** Presentes remotamente os acionistas da Companhia representando 85,42% (oitenta e cinco vírgula quarenta e dois por cento) do capital social, conforme (a) assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
- 5 **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle - Presidente; e Sr. Marcelo Tourinho - Secretário.
- 6 **Ordem do Dia:** Reforma do Estatuto Social, para a inclusão do regime de Co-Presidência na Diretoria.
- 7 **Deliberações:** Após a verificação do quórum de instalação da assembleia, foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta assembleia geral, uma vez que são do inteiro conhecimento dos acionistas e foram postos à disposição dos acionistas na sede e no website da Companhia (<https://ri.cruzeirodosuleducacional.com.br>), bem como nos websites da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações, e na Instrução da CVM 481. Foi aprovada pela unanimidade dos presentes a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e foi aprovada por unanimidade dos presentes a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, na forma do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. Por

JUCESP  
10 05 21

fim, a Assembleia foi integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior caso este venha a ser fixado pela CVM.

7.1 **Em Assembleia Geral Extraordinária:** Após exame e discussão, os acionistas deliberaram o quanto segue:

(i) aprovar, por unanimidade dos votos dos acionistas presentes, com 326.166.044 votos favoráveis e nenhuma abstenção, a reforma do Estatuto Social da Companhia a fim de incluir o regime de Co-Presidência em sua Diretoria, de modo a incorporar as alterações dos art. 20, *caput*; art. 20, Parágrafo 2º; art. 21, *caput*; art. 21, Parágrafo 1º; art. 21, Parágrafo 3º; art. 22 *caput*. Observada a aprovação da reforma do Estatuto Social da Companhia, ficou aprovada, da mesma forma, a sua consolidação, passando, portanto, a vigorar conforme o **Anexo I** à presente ata.

8 **Encerramento:** O Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, esta Ata foi projetada para leitura dos presentes e, uma vez aprovada, foi assinada pelo Sr. Presidente e Sr. Secretário, tendo sido considerados signatários da ata, nos termos do artigo 21-V, § 1º, da ICVM 481/09, os acionistas que registraram a sua presença no sistema eletrônico de participação digital disponibilizado pela Companhia.

9 **Assinaturas:** Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle; Secretário: Marcelo Tourinho

Acionistas presentes via participação remota, nos termos do artigo 21-V, parágrafo 1º, da Instrução CVM 481: GOVERNMENT OF SINGAPORE; CUSTODY BANK OF JAPAN, LTD. STB BRAZIL STOCK M. F.; NORGE BANK; ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA; ITAU MOMENTO ESG ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAU MOMENTO IQ ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ HUNTER TOTAL RETURN MULTIMERCADO FI; ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA; ITAÚ MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO; ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA; FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ALFA 7 MULTISTRATÉGIA; D2HFP - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA; ARCHY LLC.

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 15 de abril de 2021

\_\_\_\_\_  
**WOLFGANG STEPHAN SCHWERDTLE**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
**MARCELO TOURINHO**  
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
CENTRO DE REGISTRO DE EMPRESAS  
GISELA SIMONE DESJARDIN  
SECRETÁRIA-GERAL  
215.525/21-8  
REGISTRO EMPRESARIAL

JUCESP  
13 MAI 2021  
SEDE

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://www.juce.sp.gov.br/portal/verificacao> através do código QTYZE-JEFAT-CSE316-WK63L

000534  
19 09 21

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**Anexo I**

**Estatuto Social Consolidado**

**ESTATUTO SOCIAL**

**DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.3.0041800-0

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente).

**Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatupê, CEP 03071-000, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social:

- (i) a atuação como agente residual de prestação de ensino em todos os níveis, executando suas atividades na forma do artigo 209, incisos I e II, da Constituição Federal;

- (ii) a administração de atividades de educação infantil, ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizantes, pós-graduação, cursos livres e/ou outras atividades educacionais correlatas;
- (iii) o desenvolvimento do curso em geral e de extensão universitária e pós-graduação *lato sensu*, ministrados de forma presencial e telepresencial a distância, de cunho intensivo e extensivo, oferecidos ao público consumidor ou outros interessados de modo direto, por meio presencial ou por meio de qualquer sistema tecnológico de comunicação de dados diretamente para os consumidores, ou por meio de uma rede de parceiros, receptores do sinal televisivo ou de qualquer outro sistema de transmissão de dados;
- (iv) o oferecimento de cursos de aprendizagem, treinamento gerencial e profissional preparatórios para carreira jurídica, atualização profissional, extensão universitária, especialização e monógrafos;
- (v) a prestação de serviço de promoção e organização de eventos relacionados ao setor de educação e cursos;
- (vi) o desenvolvimento e a ampliação do conteúdo dos cursos de pós-graduação oferecidos, bem como o desenvolvimento de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* nas diversas áreas do conhecimento, ministrados de forma telepresencial a distância;
- (vii) a prestação de serviços relativa a cursos, inclusive cursos de idioma e demais atividades correlatas;
- (viii) a edição de material didático, livros e demais atividades correlatas;
- (ix) a gestão de direitos autorais de obras literárias; a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial no setor de educação;
- (x) a realização de atividades de psicologia e psicanálise para fins de ensino; e
- (xi) a participação em outras sociedades, nacional ou estrangeira, na qualidade de sócia ou acionista controladora no setor de educação.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional é de R\$193.189.728,70 (cento e noventa e três milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 305.322.240 (trezentas e cinco milhões, trezentas e vinte e duas mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à instituição depositária.

**Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

JUCEB  
13 05 21

**Parágrafo 3º** - Mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, nos Acordos de Acionistas (conforme definição abaixo), e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo 4º** - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6º** - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais);

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

**Parágrafo 2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado e observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

**Artigo 7º** - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

**Parágrafo Único** - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

**Artigo 8º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

**Artigo 9º** - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim

o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Artigo 11** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Parágrafo 1º** - Uma cópia do edital de convocação das Assembleias Gerais, juntamente com cópia de todo o material de suporte necessário para a análise da ordem do dia prevista no respectivo edital, será enviada, a cada um dos acionistas até o dia útil imediatamente subsequente à primeira convocação, observados os termos dos acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia ("Acordos de Acionistas").

**Parágrafo 2º** - Ressalvadas as exceções previstas na lei, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas as Assembleias Gerais somente serão instaladas e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social volante e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

**Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano e que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, representante da instituição financeira ou administrador de fundos de investimentos que represente os condôminos, conforme o caso, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Parágrafo 5º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência, por um acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes na Assembleia Geral, acionistas da Companhia ou não.

**Parágrafo 6º** - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, Acordo de Acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

**Parágrafo 7º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

2025  
10 05 21

**Parágrafo 8º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo 9º** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e nos Acordos de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral.

**Parágrafo 10º** - As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, e na sede social da Companhia, salvo se acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social expressamente acordarem de outra forma.

**Parágrafo 11º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Artigo 12** - Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:

- (i) alterações do estatuto social da Companhia;
- (ii) aumento do capital social da Companhia, exceto se dentro do limite autorizado no artigo 6º deste Estatuto Social, e/ou emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas subsidiárias;
- (iii) aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, bem como a saída da Companhia do Novo Mercado;
- (iv) aprovar a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia ou de suas subsidiárias;
- (v) alterações das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia;
- (vi) aquisição pela Companhia de suas próprias ações e, ainda, o resgate, recompra ou cancelamento de ações da Companhia;
- (vii) redução de capital social da Companhia;
- (viii) aprovar qualquer operação de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (ix) deliberar sobre a transformação, liquidação ou dissolução da Companhia;
- (x) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (xi) pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência da Companhia;
- (xii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site [http://lites.jfcmpe.com.br/consultar\\_documento.asp](http://lites.jfcmpe.com.br/consultar_documento.asp) através do código QTYZE-JEFAH-GSJEV3-WR032.

0059  
0059

- (xiii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (xiv) atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- (xv) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (xvi) aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia (de distribuição de 25% do lucro líquido) e de qualquer distribuição de dividendos em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos deste Estatuto Social;
- (xvii) aprovar quaisquer planos de opções de compra de ações ou planos similares de incentivo e remuneração de longo prazo para os executivos, administradores e empregados da Companhia, bem como alteração relevante da política de remuneração para os executivos, administradores e empregados da Companhia e das suas subsidiárias; e
- (xviii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 13** - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais Acordos de Acionistas.

**CAPÍTULO IV**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Artigo 14** - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

**Parágrafo 3º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 4º** - Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá divulgar a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada de referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.







- (vi) fiscalizar, supervisionar, aconselhar e apoiar a Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- (vii) aumento do endividamento consolidado da Companhia acima de 2,8 vezes o EBITDA (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização) consolidado relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao evento em questão, conforme ajustado *pro forma* em caso de aquisições ou expansões relevantes no período;
- (viii) aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de participação no capital social de outra sociedade, de grupo de sociedades ou consórcios, ou de parte substancial dos ativos ou de negócio de outras sociedades;
- (ix) aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, ou constituição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de novas subsidiárias que tenham como sócio qualquer outra pessoa que não a Companhia ou suas subsidiárias;
- (x) celebração de novos contratos, alteração dos contratos vigentes ou término de operações ou contratos já existentes com partes relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias, incluindo contratos de locação;
- (xi) aprovação de locação ou arrendamento de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias que não esteja previsto no orçamento anual e que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- (xii) aprovação de desinvestimento, cessação, transferência, criação de quaisquer gravames ou disposição de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias, em qualquer caso que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xiii) aprovação de qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo qualquer subsidiária da Companhia;
- (xiv) concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, incluindo avais e fianças, pela Companhia ou suas subsidiárias, em benefício de qualquer terceiro, independentemente do valor objeto da garantia, exceto quando tal garantia seja prestada no contexto de obrigações assumidas pela Companhia ou pelas suas subsidiárias que tenham sido aprovadas nos termos dos itens (vii), (viii) e (xii) acima;
- (xv) alteração dos negócios de qualquer subsidiária da Companhia e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais de qualquer subsidiária da Companhia, observado o objeto social da Companhia previsto no artigo 3º deste Estatuto Social;
- (xvi) transformação, liquidação ou dissolução das subsidiárias da Companhia;
- (xvii) pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência das subsidiárias da Companhia;
- (xviii) nomeação e destituição do auditor independente da Companhia e/ou de suas subsidiárias;

01534  
13 05 21

- (xix) destinação dos lucros e distribuição de dividendos, inclusive de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- (xx) eleição ou indicação dos administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- (xxi) a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- (xxii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (xxiii) a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- (xxiv) a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controlada, nos termos da legislação vigente;
- (xxv) a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (xxvi) a concessão de todas e quaisquer garantias, inclusive garantias reais e fidejussórias, em favor de terceiros;
- (xxvii) outorgar opção de compra de ações ou benefícios similares a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas subsidiárias, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (xxviii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxix) autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- (xxx) aprovar e instituir a política de divulgação de ato e fato relevante da Companhia;
- (xxxi) o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social; e
- (xxxii) voto a ser proferido pela Companhia ou por sua subsidiária na qualidade de sócia, acionista ou quotista de qualquer pessoa em que a Companhia ou sua subsidiária

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site: <https://www.dedumenuarvotacao.com.br/procedimento/validar/validarassinatura.aspx>  
Número do documento: 01534-130521





- 0059  
10 05 21
- (iii) administração das áreas administrativas, recursos humanos e financeiros da Companhia e suas controladas;
  - (iv) elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
  - (v) implementar os planos e orçamentos determinados pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, especialmente quanto aos investimentos e despesas da Companhia;
  - (vi) implementar procedimentos previamente aprovados pelo Conselho de Administração para aprovação de pagamentos, desembolsos e/ou assunção de obrigações pela Companhia;
  - (vii) movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; e
  - (viii) prestar aval em nome da Companhia em conjunto com outro Diretor, observado o disposto nos Acordos de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

**Parágrafo 5º** - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia.

**Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) por qualquer dos Diretores Presidentes ou (iii) em sua ausência, pelo Diretor presente que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

**Parágrafo 2º** - As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

**Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

**Artigo 23** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- (xii) o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- (xiii) apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
  - (a) a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;

- (b) a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
- (c) o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
- (d) a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
- (e) a remuneração dos gestores de cada divisão de negócios;
- (f) a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
- (g) planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- (xiv) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- (xv) elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras;
- (xvi) a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- (xvii) abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- (xviii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- (xix) transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- (xx) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- (xxi) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

**Artigo 24 -** A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, agindo isoladamente, para atos e medidas rotineiras ou necessárias para o cumprimento das leis aplicáveis e para a manutenção da regularidade da Companhia perante as autoridades governamentais, incluindo: (a) realizar atos administrativos perante órgãos federais, estaduais, e municipais; e (b) assinar documentos e correspondências e realizar atos de rotina administrativa da Companhia perante terceiros; ou

DUCEAP  
13 05 21

- (II) por 2 (dois) Diretores agindo em conjunto, ou 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, em qualquer transação obrigando a Companhia a qualquer compromisso, obrigação ou responsabilidade de qualquer valor.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado, ou, ainda aquelas relacionadas à garantias apresentadas em operações realizadas no âmbito do mercado financeiro ou de capitais, que poderão ser pelo prazo fixado até a data da liquidação do respectivo contrato de financiamento.

**Artigo 25** - Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor a estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

**Artigo 26** - Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

**Artigo 27** - A Companhia deverá encaminhar mensalmente aos membros do Conselho de Administração, ou sempre que solicitado por eles, um relatório financeiro sobre a situação da Companhia e de suas controladas.

#### SEÇÃO IV COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 28** - O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

**Artigo 29** - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e outro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo 1º** - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

**Parágrafo 2º** - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30** - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

# WIKESP 2021

- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (d) avaliar e monitorar as exposições de risco da companhia;
- (e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (f) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- (g) emitir parecer de aprovação relativo às operações com partes relacionadas, sendo que o Comitê de Auditoria deverá recomendar apenas operações com partes relacionadas consideradas equitativas e em condições de mercado.

## CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

**Artigo 31** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, de acordo e nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinaturas do termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, lavrado em um livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de seus sucessores.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

**Artigo 33** - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, os quais não podem ser acionistas ou administradores da Companhia e devem preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das Sociedades por Ações e suas subsequentes alterações.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com

Concorrente; e (III) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**Artigo 35** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

**Artigo 36** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) o montante correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- (iii) o saldo remanescente após as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima serão alocadas conforme deliberação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

**Artigo 37** - A Companhia poderá:

- (i) levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros;
- (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e
- (iii) pagar ou creditar a seus acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Único** - As distribuições mencionadas no caput do artigo 33 deverão observar o limite máximo de distribuição de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do respectivo exercício e a política de dividendos aprovada pelos acionistas.

JUESP  
13 05 21

**Artigo 38** - Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas Juros sobre capital próprio respeitados limites e regras impostos pela legislação aplicável.

**Artigo 39** - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

## CAPÍTULO VII

### ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 40** - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o Adquirente do Controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia e de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º** - Após qualquer operação de alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 40 deste Estatuto Social, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 meses subsequentes à aquisição do poder de controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

- (a) "Adquirente" significa qualquer pessoa que não seja um Acionista Controlador (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas, para quem o Acionista Controlador Alienante transfira as ações de Controle em uma alienação de Controle da Companhia.
- (b) "Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.
- (c) "Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia.
- (d) "Ações em Circulação" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.
- (e) "Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.
- (f) "Derivativos" – significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa,



# ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo 3º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

(i) a referida Assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas;

(ii) a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e

(iii) não serão computadas as ações detidas pelo Acionista ou Grupo de Acionistas Adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme Item "ii" acima.

**Parágrafo 5º** - O Acionista Adquirente estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM e/ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 6º** - Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 7º** - Qualquer Acionista Adquirente que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 24% (vinte e quatro por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 41.

**Parágrafo 8º** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 40 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste artigo 41.

**Parágrafo 9º** - O disposto neste artigo 41 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento

# DUCESA

## DO SA

de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

**Parágrafo 10º** - Para fins do cálculo do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionista.

**Artigo 42** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer acionista Adquirente que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

**Artigo 43** - O laudo de avaliação mencionado no artigo 41 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 44** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo 1º** - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas "b" e "c" do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Os Administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

**Artigo 45** - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

00000000  
10 05 21

**Artigo 46** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de Companhia Aberta, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição, mencionada nesta cláusula, assim como das responsabilidades dela decorrentes, até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Parágrafo Único** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 47** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## **CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 48** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 49** - Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 50** - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

**Artigo 51** - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração acatar declarações de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado aos Acordos de Acionistas, que tenha sido proferida em desacordo com os seus respectivos termos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto nos Acordos de Acionistas.

WUOLAP  
13 05 21

**Artigo 52** - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 53** - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

**Artigo 54** - As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º, 7º, 14, parágrafo 1º, parte final, e parágrafo 2º, 15, parágrafos 2º e 3º, 19, itens (xxiv) e (xxviii) e parágrafos 1º e 2º, 20, *caput* (com relação ao Diretor de Relações com Investidores), 21, parágrafo 2º e 9º, 29, parágrafo 2º, capítulos VII e IX deste Estatuto Social, assim como a natureza de companhia aberta, somente terão eficácia a partir da data de concessão do registro de companhia aberta da Companhia pela CVM.

\*\*\*\*\*

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 04/05/2021

## Dados do Documento

Tipo de Documento: Assembleia Geral Extraordinária  
 Referência: Assembleia Geral Extraordinária 15.04.2021  
 Situação: Vigente / Ativo  
 Data de Criação: 04/05/2021  
 Validade: 15/04/2021 até Indeterminado  
 Hash Code do Documento: 90F22A2C9E909DF6BDD3BE1BA67D5196DA5D2157FF9C5D063FBAA4880802CB7

## Assinaturas / Aprovações

Papel (parte): Presidente  
 Relacionamento: 62.984.091/0001-02 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

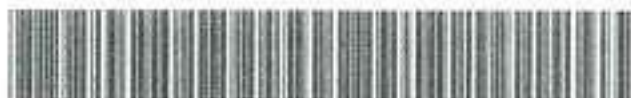
Representante	CPF
Wolfgang Stephan Schwerdtle	239.803.718-70
Ação: Assinado em 04/05/2021 16:55:36 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 172.68.24.26
Info. Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/89.0.4389.90 Safari/537.36	
Localização: Não Informada	
Tipo de Acesso: Normal	

Papel (parte): Secretário(a)  
 Relacionamento: 62.984.091/0001-02 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Representante	CPF
Marcelo Abreu dos Santos Tourinho	105.026.227-17
Ação: Assinado em 04/05/2021 11:41:55 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	IP: 172.68.24.155
Info. Navegador: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.93 Safari/537.36	
Localização: Não Informada	
Tipo de Acesso: Normal	

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica/validardocumentosconsent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): OTYZE-JEFAH-GSEV5-WK6SL



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade do AR-QualSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação em: <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica/validardocumentosconsent.aspx> através do código OTYZE-JEFAH-GSEV5-WK6SL.



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

- 1 **Data, hora e local:** No dia 9 de fevereiro de 2021, às 19 horas, na sede social da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua César Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000.
- 2 **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3 **Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 4 **Mesa:** Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle; Secretário: Antônio Cavalcanti Júnior.
- 5 **Ordem do dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a fixação e justificativa do preço de emissão das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normativos aplicáveis, e com esforços de colocação no exterior de acordo com isenções de registro sob o *U.S. Securities Act of 1933* ("Oferta"); (ii) o aumento do capital da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, nos termos do artigo 6º do estatuto social da Companhia, mediante a emissão de Ações, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) a verificação da subscrição das Ações, bem como a homologação do aumento de capital social da Companhia, no âmbito da Oferta; (iv) a determinação da forma de subscrição e integralização das Ações; (v) a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta e à listagem no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (vi) a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências e pratique todos os atos necessários à realização da Oferta; e (vii) a aprovação, *ad referendum* da próxima assembleia geral da Companhia, da reforma do artigo 5º, *caput*, do estatuto social da Companhia.
- 6 **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, aprovar:
  - (i) aprovar a fixação do preço de emissão de R\$14,00 por Ação objeto da Oferta ("Preço por Ação"). O Preço por Ação foi fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*") realizado junto a investidores institucionais pelo Banco BTG Pactual S.A., o Banco Bradesco SBI S.A., o Banco Morgan Stanley S.A., o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., no Brasil, e pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo

Morgan Stanley & Co. LLC, pelo BofA Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc., no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações;

- (ii) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, no montante de R\$1.071.000.000,00, o qual passará de R\$193.189.728,70 para R\$1.264.189.728,70, mediante a emissão de 76.500.000 ações ordinárias no âmbito da Oferta, passando o capital social da Companhia de 305.322.240 ações ordinárias para 381.822.240 ações ordinárias, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) aprovar a verificação pelo Conselho de Administração da subscrição de 76.500.000 Ações e a consequente homologação do aumento de capital social da Companhia, em razão da deliberação tomada nos itens (i) e (ii) acima, no montante de R\$1.071.000.000,00, mediante a emissão de 76.500.000 Ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;
- (iv) aprovar que as Ações deverão ser subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazendo jus ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta;
- (v) ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta e à listagem no Novo Mercado da B3;
- (vi) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e a praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta reunião. Para tanto, a Diretoria da Companhia está investida de plenos poderes para, desde já, tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta, e em especial dos poderes de representação da Companhia perante a CVM, a B3 e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração do (a) "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Cruzeiro do Sul Educacional S.A."; (b) "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Cruzeiro do Sul

Educacional S.A."; (c) "Placement Facilitation Agreement"; e (d) "Contrato de Prestação de Serviços da B3", bem como a assumir todas as obrigações estabelecidas nos referidos documentos, ratificando todos os atos já praticados para a realização da Oferta; e.

- (vii) face ao aumento de capital objeto das deliberações acima, aprovar, *ad referendum* da próxima assembleia geral da Companhia, a reforma do *caput* do artigo 5º do seu estatuto social, para refletir o aumento do capital social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:

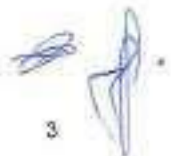
**Artigo 5º.** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$1.264.189.728,70 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 381.822.240 (trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e duas mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

- 7 **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 8 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.
- 9 **Assinaturas:** Mesa: Wolfgang Stephan Schwerdtle – Presidente; e Antônio Cavalcanti Júnior – Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: Wolfgang Stephan Schwerdtle, Hermes Ferreira Figueiredo, Fernando Padovese, Débora Ferreira Figueiredo, Carlos Alberto Nogueira Pires de Silva, Vitor da Silva Alves, Renato Russo, Renato Padovese e Rodrigo Capelato.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2021.

*(confere com o original lavrado em livro próprio)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*



(Página de Assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., realizada em 09 de fevereiro de 2021).

Mesa:



Wolfgang Stephan Schwerdtle  
Presidente



Antônio Cavalcanti Júnior  
Secretário





**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2021**

1. **Data, hora e local:** No dia 15 de abril de 2021, às 15h00 horas, **de modo exclusivamente à distância e digital**, considerada como ocorrida na sede social da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("**Companhia**"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua César Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000.
2. **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
4. **Mesa:** Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle; Secretária: Fabiana Cristina Palopoli Silva.
5. **Ordem do dia:** (i) tomar conhecimento da renúncia do Diretor Presidente e do Diretor de Relações com Investidores; e (ii) eleger os novos membros da Diretoria da Companhia, com mandato unificado com o mandato dos demais membros da Diretoria.
6. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros presentes decidiram o quanto segue:

(i) Tomar conhecimento do pedido de renúncia dos senhores: **Hermes Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.946.158-34, portador da cédula de identidade RG nº 2.655.493-8 SSP/SP, do cargo de **Diretor Presidente**; e **Fábio Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 18.243.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127.741.818-79, ao cargo de **Diretor de Relações com Investidores**.

(ii) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, e sem qualquer ressalva, a eleição dos seguintes Diretores da Companhia, com mandato unificado com os demais diretores:

(a) **Fábio Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.243.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127.741.818-79, ao cargo de **Diretor Co-Presidente**;

(b) **Renato Padovese**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.027.019-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 151.905.258-80, ao cargo de **Diretor Co-Presidente**;



30039  
0 05 21

## **Cartas de renúncia ao cargo de membro da Diretoria da Cruzeiro do Sul S.A.**

710327  
030521

**Carta de Renúncia**

São Paulo, 15 de abril de 2021

À

**Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**  
Rua César Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé  
São Paulo, SP  
CEP 03071-000

**Ref.: Renúncia ao cargo de membro da Diretoria da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**

Prezados Senhores,

Eu, **Hermes Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.946.158-34, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.655.493-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com escritório profissional na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP: 03071-000, venho, por meio da presente, comunicar formalmente à **Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("Companhia")**, minha renúncia, a partir desta data, ao cargo de **Diretor Presidente** da Companhia, outorgando à Companhia a mais plena, irrevogável e irretroatável quitação com relação ao período em que ocupou o cargo de Diretor da Companhia da mesma, para nada mais reclamar da Companhia e seus acionistas, a qualquer título ou a qualquer tempo.

Atenciosamente,



**Hermes Ferreira Figueiredo**





## Termos de posse de membro da Diretoria da Cruzeiro do Sul S.A.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site: <https://www.dca.tribunaltrf.jus.br/portal/verificacao> através do código: 718148-602931-V1621-YQJVC3



CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

TERMO DE POSSE  
DE MEMBRO DA DIRETORIA

O Sr. **RENATO PADOVESE**, brasileiro, divorciado, professor, portador da cédula de identidade RG n.º 17.027.019-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 151.905.258-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, declara, nos termos da Lei e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não está incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) está sujeito à cláusula compromissória de que trata o artigo 41 do estatuto social da Companhia, e **toma posse** do cargo de **Diretor Co-Presidente da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito em reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de abril de 2021, com mandato 2 (dois) anos (até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021), com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo estatuto social da Companhia. O Diretor Co-Presidente ora empossado declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O Diretor Co-Presidente ora empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

---

**RENATO PADOVESE**

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

**TERMO DE POSSE  
DE MEMBRO DA DIRETORIA**

O Sr. **ANTÔNIO CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG n.º 15.753.806-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 060.445.678-69, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Casário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, declara, nos termos da Lei e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não está incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) está sujeito à cláusula compromissória de que trata o artigo 41 do estatuto social da Companhia, e toma posse do cargo de **Diretor Financeiro e Administrativo** da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.984.091/0001-02 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito em reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de abril de 2021, com mandato 2 (dois) anos (até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021), com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo estatuto social da Companhia. O Diretor Financeiro e Administrativo ora empossado declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O Diretor Financeiro e Administrativo ora empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

**ANTÔNIO CAVALCANTI JÚNIOR**

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

**TERMO DE POSSE  
DE MEMBRO DA DIRETORIA**

O Sr. **LUÍS FELIPE SILVA BRESAOLA**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG n.º 33.630.431-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 326.765.678-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Cesário Galeno, n.º 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, declara, nos termos da Lei e para os fins da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 367, de 29 de maio de 2002, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei n.º 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); (ii) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela CVM, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não está incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) está sujeito à cláusula compromissória de que trata o artigo 41 do estatuto social da Companhia, e toma posse do cargo de **Diretor de Relação com Investidores** da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, n.º 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.984.091/0001-02 ("Companhia"), cargo para o qual foi eleito em reunião do Conselho de Administração, realizada em 15 de abril de 2021, com mandato 2 (dois) anos (até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021), com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo estatuto social da Companhia. O Diretor de Relação com Investidores ora empossado declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O Diretor de Relação com Investidores ora empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 15 de abril de 2021.

**LUÍS FELIPE SILVA BRESAOLA**

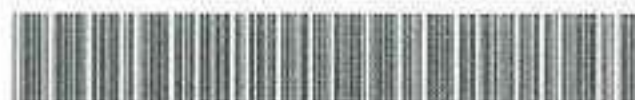


<b>Papel (parte)</b>	Diretor 03		
<b>Relacionamento</b>	62.984.091/0001-02 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.		
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>	
<b>Antônio Cavalcanti Júnior</b>			080.445.678-69
<b>Ação:</b>	Assinado em 07/05/2021 09:42:35 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b>	201.85.23.02
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.93 Safari/537.36 Edg/90.0.818.51		
<b>Localização</b>	Não Informada		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal		

<b>Papel (parte)</b>	Diretor 04		
<b>Relacionamento</b>	62.984.091/0001-02 - CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.		
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>	
<b>Luís Felipe Silva Bresaola</b>			326.765.678-88
<b>Ação:</b>	Assinado em 07/05/2021 09:56:30 - Forma de assinatura: Usuário + Senha	<b>IP:</b>	172.58.24.27
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/90.0.4430.93 Safari/537.36 Edg/90.0.818.51		
<b>Localização</b>	Latitude: -23.5322/ longitude: -46.5619		
<b>Tipo de Acesso</b>	Normal		

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://www.documentoseletronico.com.br/proceletronica/validadocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

**Código de Acesso (Passcode): 7LRUA-6QZY9-V1IGI-YQJV3**



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da AR-QualisSign, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site: <https://www.documentoseletronico.com.br/proceletronica/validadocumentoscontent.aspx> utilizando o código 7LRUA-6QZY9-V1IGI-YQJV3



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2021**

- 1 **Data, hora e local:** No dia 9 de fevereiro de 2021, às 19 horas, na sede social da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua César Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000.
- 2 **Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3 **Convocação:** Foram dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.
- 4 **Mesa:** Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle; Secretário: Antônio Cavalcanti Júnior.
- 5 **Ordem do dia:** Apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a fixação e justificativa do preço de emissão das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), no âmbito da oferta pública de distribuição primária e secundária de ações ordinárias de emissão da Companhia, a ser realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais normativos aplicáveis, e com esforços de colocação no exterior de acordo com isenções de registro sob o U.S. Securities Act of 1933 ("Oferta"); (ii) o aumento do capital da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, nos termos do artigo 6º do estatuto social da Companhia, mediante a emissão de Ações, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações a serem emitidas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); (iii) a verificação da subscrição das Ações, bem como a homologação do aumento de capital social da Companhia, no âmbito da Oferta; (iv) a determinação da forma de subscrição e integralização das Ações; (v) a ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta e à listagem no Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); (vi) a autorização para que a Diretoria da Companhia tome todas as providências e pratique todos os atos necessários à realização da Oferta; e (vii) a aprovação, *ad referendum* da próxima assembleia geral da Companhia, da reforma do artigo 5º, *caput*, do estatuto social da Companhia.
- 6 **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias da ordem do dia, os conselheiros presentes decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer ressalva, aprovar:
  - (i) aprovar a fixação do preço de emissão de R\$14,00 por Ação objeto da Oferta ("Preço por Ação"). O Preço por Ação foi fixado com base no resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de *Bookbuilding*") realizado junto a investidores institucionais pelo Banco BTG Pactual S.A., o Banco Bradesco SBI S.A., o Banco Morgan Stanley S.A., o Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., no Brasil, e pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc., pelo

Morgan Stanley & Co. LLC, pelo BofA Securities, Inc. e pelo Santander Investment Securities Inc., no exterior, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400. A escolha do critério de determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores institucionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta e, portanto, não haverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações;

- (ii) aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do seu capital autorizado, no montante de R\$1.071.000.000,00, o qual passará de R\$193.189.728,70 para R\$1.264.189.728,70, mediante a emissão de 76.500.000 ações ordinárias no âmbito da Oferta, passando o capital social da Companhia de 305.322.240 ações ordinárias para 381.822.240 ações ordinárias, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Ações, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) aprovar a verificação pelo Conselho de Administração da subscrição de 76.500.000 Ações e a consequente homologação do aumento de capital social da Companhia, em razão da deliberação tomada nos itens (i) e (ii) acima, no montante de R\$1.071.000.000,00, mediante a emissão de 76.500.000 Ações, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal;
- (iv) aprovar que as Ações deverão ser subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, e conferirão aos seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos em seu estatuto social, na legislação e na regulamentação aplicáveis, bem como no Regulamento do Novo Mercado da B3, fazendo jus ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da divulgação do anúncio de início da Oferta;
- (v) ratificar os atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta e à listagem no Novo Mercado da B3;
- (vi) autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e a praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta reunião. Para tanto, a Diretoria da Companhia está investida de plenos poderes para, desde já, tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta, e em especial dos poderes de representação da Companhia perante a CVM, a B3 e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA, conforme se faça necessário, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração do (a) "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Cruzeiro do Sul Educacional S.A."; (b) "Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço de Ações Ordinárias de Emissão da Cruzeiro do Sul

Educacional S.A."; (c) "Placement Facilitation Agreement"; e (d) "Contrato de Prestação de Serviços da B3", bem como a assumir todas as obrigações estabelecidas nos referidos documentos, ratificando todos os atos já praticados para a realização da Oferta; e.

- (vii) face ao aumento de capital objeto das deliberações acima, aprovar, *ad referendum* da próxima assembleia geral da Companhia, a reforma do *caput* do artigo 5º do seu estatuto social, para refletir o aumento do capital social da Companhia que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 5º.** *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em bens e moeda corrente nacional, é de R\$1.264.189.728,70 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 381.822.240 (trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e vinte e duas mil, duzentas e quarenta) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.*

- 7 **Lavratura:** Foi autorizada, por unanimidade de votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 8 **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.
- 9 **Assinaturas:** Mesa: Wolfgang Stephan Schwerdtle – Presidente; e Antônio Cavalcanti Júnior – Secretário. Membros do Conselho de Administração presentes: Wolfgang Stephan Schwerdtle, Hermes Ferreira Figueiredo, Fernando Padovese, Débora Ferreira Figueiredo, Carlos Alberto Nogueira Pires de Silva, Vitor da Silva Alves, Renato Russo, Renato Padovese e Rodrigo Capelato.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2021.

*(confere com o original lavrado em livro próprio)*

*(restante da página intencionalmente deixado em branco)*

(Página de Assinaturas da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., realizada em 09 de fevereiro de 2021).

Mesa:



**Wolfgang Stephan Schwerdtle**  
Presidente



**Antônio Cavalcanti Júnior**  
Secretário





JUCESP PROTOCOLO  
2.663.748/23-7

CRUZELRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.969.691/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2023**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 29 de setembro de 2023, às 10 horas, **de modo exclusivamente digital**, considerada como ocorrida na sede social da Cruzelro do Sul Educacional S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000 ("Companhia").

2. **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no jornal "O Estado de São Paulo", nas edições de (i) 30 de agosto de 2023 – página B14; (ii) 31 de agosto de 2023 – página B4; e (iii) 01 de setembro de 2023 – página B5, respectivamente, bem como na página do mesmo jornal na rede mundial de computadores.

3. **Publicações:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou nos websites da Companhia (<https://www.cruzelsuleducacional.com.br>), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81/22").

4. **Presença:** Presentes, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" acionistas representando 89,5% (oitenta e nove vírgula cinco por cento) do capital social votante da Companhia.

5. **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidou o Sr. Daniel Seixas Gomide para secretariar os trabalhos, nos termos do Artigo 11, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia.

6. **Ordem do Dia:** Alterar e consolidar o estatuto social da Companhia, na forma da Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 29 de agosto de 2023.

7. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do edital de convocação e dos documentos relacionados às matérias deliberadas na Assembleia, havendo sido também (i) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados por escrito serão numerados, recebidos e autenticados pelo secretário da mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) proposta a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a emissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) esclarecido que a Assembleia será integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por

# AGENDA

## Ordem do Dia

prazo superior caso este venha a ser fixado pela Comissão de Valores Mobiliários. Prestados os esclarecimentos preliminares, o presidente colocou em votação os itens da ordem do dia, tendo sido tomada a seguinte deliberação:

**7.1.** Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 325.239.515 (trezentos e vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze) votos a favor, 860.971 (oitocentos e sessenta mil e novecentos e vinte e um) votos contra, e 0 (zero) abstenções, a alteração e consolidação, na forma da Proposta da Administração da Companhia, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, na sua íntegra, conforme Anexo 1 à presente ata.

**8. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações, que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Ato contínuo, foi esclarecido que os acionistas que registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância foram considerados presentes a esta Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata, nos termos do artigo 47, parágrafo primeiro, da RCVM 81/22. Por fim, foram declarados encerrados os trabalhos da Assembleia. Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle. Secretário: Daniel Seixas Gomide.

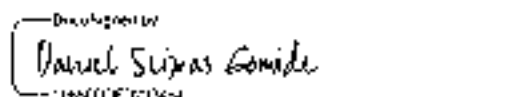
4 Acionistas presentes via sistema eletrônico, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da RCVM 81/22:

1 ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC, ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY, AMUNDI FUNDS, ARCHY LLC, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, DZHF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, GAMA 1 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IE, GOVERNMENT OF SINGAPORE, HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA IMPACT TEMA, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, NORGE BANK, REDMOND FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - IE, THE BOARD OF ADMINISTRATION OF THE LOS ANGELES CITY EMPLOYEES' RETIRE, VANECK BRAZIL SMALL- CAP ETF, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND.

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

Mesa:

  
Daniel Seixas Gomide

**Daniel Seixas Gomide**  
Secretário

9300C  
01 01 43

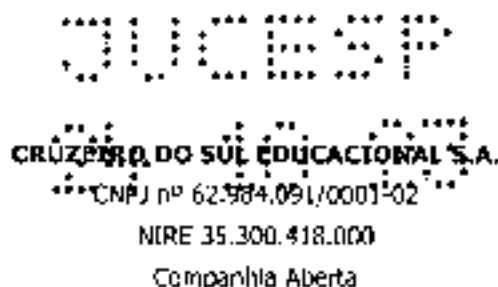
JUCESP  
01  
24 OUT 2023

SEDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

*Paula*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

411-718/23-0

JUCESP



**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente).

**Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

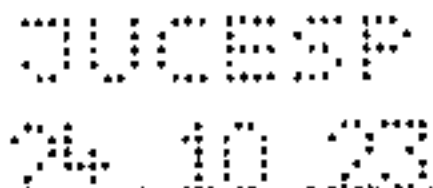
**Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Marlana, CEP 004.012-911, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social:

- i. a atuação como agente residual de prestação de ensino em todos os níveis, executando suas atividades na forma do artigo 209, incisos I e II, da Constituição Federal;
- ii. a administração de atividades de educação infantil, ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizantes, pós-graduação, cursos livres e/ou outras atividades educacionais correlatas;



- iii. o desenvolvimento do curso em geral e de extensão universitária e pós-graduação *lato sensu*, ministrados de forma presencial e telepresencial a distância, de cunho intensivo e extensivo, oferecidos ao público consumidor ou outros interessados de modo direto, por meio presencial ou por meio de qualquer sistema tecnológico de comunicação de dados diretamente para os consumidores, ou por meio de uma rede de parceiros, receptores do sinal televisivo ou de qualquer outro sistema de transmissão de dados;
- iv. o oferecimento de cursos de aprendizagem, treinamento gerencial e profissional preparatórios para carreira jurídica, atualização profissional, extensão universitária, especialização e monógrafos;
- v. a prestação de serviço de promoção e organização de eventos relacionados ao setor de educação e cursos;
- vi. o desenvolvimento e a ampliação do conteúdo dos cursos de pós-graduação oferecidos, bem como o desenvolvimento de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* nas diversas áreas do conhecimento, ministrados de forma telepresencial à distância;
- vii. a prestação de serviços relativa a cursos, inclusive cursos de idioma e demais atividades correlatas;
- viii. a edição de material didático, livros e demais atividades correlatas;
- ix. a gestão de direitos autorais de obras literárias; a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial no setor de educação;
- x. a realização de atividades educacionais e correlatas decorrentes da oferta dos cursos de farmácia, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina veterinária, nutrição, odontologia, psicologia e psicanálise, estética e cosmética, radiologia, serviço social, dentre outros; e
- xi. a participação em outras sociedades, nacional ou estrangeira, na qualidade de sócia ou acionista controladora no setor de educação.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional é de R\$1.264.189.728,70 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 367.048.752 (trezentas e sessenta e sete milhões, quarenta e oito mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

# UNIPAR

## ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à Instituição depositária.

**Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 3º** - Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, nos Acordos de Acionistas (conforme definição abaixo), e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo 4º** - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6º** - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

**Parágrafo 2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado e observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

**Artigo 7º** - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

**Parágrafo Único** - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

**Artigo 8º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

**Artigo 9º** - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do



valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS**

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação.

**Artigo 11** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, observados os prazos e demais regras de convocação de Assembleias Gerais realizadas na sede da Companhia, de forma parcialmente digital ou no formato digital, constantes no regulamento da CVM. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Parágrafo 1º** - Ressalvadas as exceções previstas na lei, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, as Assembleias Gerais somente serão instaladas e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá solicitar, no anúncio de convocação, que o Acionista presente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, os documentos necessários para a sua participação.

**Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, representante da instituição financeira ou administrador de fundos de investimentos que represente os condôminos, conforme o caso, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

# DUBAP

**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º anterior, o acionista que comparecer à Assembleia Geral, realizada de forma presencial, munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Parágrafo 5º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na ausência deste, por um acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes na Assembleia Geral, acionistas da Companhia ou não.

**Parágrafo 6º** - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, Acordo de Acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

**Parágrafo 7º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 8º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo 9º** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e nos Acordos de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 10º** - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, na sede social da Companhia ou, de modo parcial ou exclusivamente digital, conforme permitido pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo 11º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, na forma permitida pela legislação, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Artigo 12** - Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:

- i. alterações do estatuto social da Companhia;
- ii. aumento do capital social da Companhia, exceto se dentro do limite autorizado no artigo 6º deste Estatuto Social, e/ou emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas subsidiárias;

DUCE SP

- iii. aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, bem como a saída da Companhia do Novo Mercado;
- iv. aprovar a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia ou de suas subsidiárias;
- v. alterações das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia;
- vi. aquisição pela Companhia de suas próprias ações e, ainda, o resgate, recompra ou cancelamento de ações da Companhia;
- vii. redução de capital social da Companhia;
- viii. aprovar qualquer operação de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- ix. deliberar sobre a transformação, liquidação ou dissolução da Companhia;
- x. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- xi. pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência da Companhia;
- xii. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- xiii. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- xiv. atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- xv. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- xvi. aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia (de distribuição de 25% do lucro líquido) e de qualquer distribuição de dividendos em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos deste Estatuto Social;
- xvii. aprovar quaisquer planos de opções de compra de ações ou planos similares de incentivo e remuneração de longo prazo para os executivos, administradores e empregados da Companhia, bem como alteração relevante da política de remuneração para os executivos, administradores e empregados da Companhia e das suas subsidiárias; e
- xviii. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

# DUOL

**Artigo 13** - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais Acordos de Acionistas.

## CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 14** - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 5º** - Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral, a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada de referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

**Parágrafo 6º** - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba aprovada de remuneração global anual entre os administradores, individualmente.

**Parágrafo 7º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo 8º** - Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do

UNIBAN

respectivo órgão, por voto escrito antecedente e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autêntica origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

**Parágrafo 9º** - A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") com os seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração e membros do Conselho Fiscal, estabelecendo a obrigação da Companhia de indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em suas controladas,

**Parágrafo 10º** - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram:

- (i) fora do exercício de suas atribuições;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso.

**Parágrafo 11º** - Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões:

- (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário;
- (ii) o período de cobertura;
- (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e
- (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovada, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

## SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, residentes no Brasil ou no exterior, sendo 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração e os demais designados simplesmente Conselheiros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração não terão suplentes para os seus cargos.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

**Parágrafo 2º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelos artigos 145 a 147 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de

# DUCEP

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Administração como conselheiros independentes ser deliberada em Assembleia Geral, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 1º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

**Parágrafo 3º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral. O Presidente não terá, além do próprio voto, o voto de desempate. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

**Parágrafo 5º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo 6º** - Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer Conselheiro, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 16º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios e interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos demais membros, conforme o caso, por correio ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião (que não poderá incluir matérias genéricas). Todos os documentos objeto de deliberação serão disponibilizados para consulta, na plataforma digital de governança da Companhia. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

**Parágrafo 2º** - Não obstante as formalidades previstas no parágrafo acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 14, parágrafo 8º, deste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, webconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro.

UNESP

UNESP

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

**Parágrafo 5º** - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo 4º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 6º** - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

**Parágrafo 7º** - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido induído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

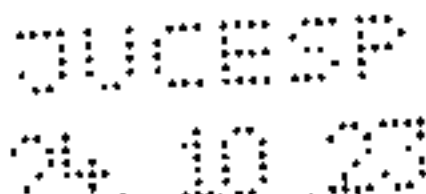
**Parágrafo 8º** - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, salvo se todos os membros do Conselho de Administração expressamente acordarem de outra forma.

**Parágrafo 9º** - Nas reuniões do Conselho de Administração (i) um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, bastando, para tanto, que o membro do Conselho de Administração presente mostre autorização por escrito do membro do Conselho de Administração ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, fac-símile ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; e (ii) serão válidos os votos proferidos pelo membro do Conselho de Administração que estiver ausente à reunião ou que participar de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou webconferência.

**Artigo 17** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, o disposto no artigo 19, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

**Artigo 18** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 19** - Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e em Acordos de Acionistas, o Conselho de Administração será responsável pela supervisão e fiscalização da administração da Companhia e das subsidiárias e terá competência para deliberar sobre:



- i. a convocação das Assembleias Gerais da Companhia quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- ii. a definição dos valores e princípios éticos da Companhia e de suas controladas e zelar pela manutenção da transparência da Companhia e de suas controladas no relacionamento com todas as partes interessadas;
- iii. as alterações no estatuto social ou contrato social, conforme o caso, das subsidiárias da Companhia;
- iv. a eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- v. a realização da abertura de capital e oferta pública inicial de distribuição de ações das subsidiárias da Companhia;
- vi. a alteração da política de distribuição de lucros das subsidiárias da Companhia e da declaração de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou recursos pelas subsidiárias da Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio, para valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;
- vii. a fiscalização, a supervisão, o aconselhamento e apoio à Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- viii. o aumento do endividamento consolidado da Companhia, incluindo os passivos de arrendamento, acima de 2,8 vezes o EBITDA (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização) consolidado relativa aos 12 (doze) meses anteriores ao evento em questão, conforme ajustado por forma em caso de aquisições ou expansões relevantes no período;
- ix. a aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de participação no capital social de outra sociedade, de grupo de sociedades ou consórcios, ou de parte substancial dos ativos ou de negócio de outras sociedades;
- x. a aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, ou constituição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de novas subsidiárias que tenham como sócio qualquer outra pessoa que não a Companhia ou suas subsidiárias;
- xi. a celebração de novos contratos, alteração dos contratos vigentes ou término de operações ou contratos já existentes com partes relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias, incluindo contratos de locação;
- xii. a aprovação de locação ou arrendamento de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias que não esteja previsto no orçamento anual e que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$2.500.000,00 (dois mil e quinhentos mil reais);

# DUCESP

## ANEXO

- xiii. a aprovação de desinvestimento, cessação, transferência, criação de quaisquer gravames ou disposição de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias, em qualquer caso que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- xiv. a aprovação de qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo qualquer subsidiária da Companhia;
- xv. a prestação de garantia, real ou fidejussória, incluindo avais e fianças, pela Companhia, a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias, sempre que o valor, individual ou no conjunto, supere a quantia equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia figure como parte; ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias, pela Companhia, a obrigações de terceiros;
- xvi. a alteração dos negócios de qualquer subsidiária da Companhia e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais de qualquer subsidiária da Companhia, observado o objeto social da Companhia previsto no artigo 3º deste Estatuto Social;
- xvii. a transformação, liquidação ou dissolução das subsidiárias da Companhia;
- xviii. o pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência das subsidiárias da Companhia;
- xix. a nomeação e destituição do auditor independente da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- xx. a destinação dos lucros e distribuição de dividendos, inclusive de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- xxi. a eleição ou indicação dos administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- xxii. a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- xxiii. o relatório da administração e as contas da Direção, assim como, a sua submissão à Assembleia Geral;
- xxiv. a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- xxv. a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;

DUDESA

Seguros de Vida

- xxvi. a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- xxvii. a outorga de opção de compra de ações ou benefícios similares a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas subsidiárias, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- xxviii. qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgada em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- xxix. autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- xxx. a aprovação e alteração da política de divulgação de ato e fato relevante da Companhia;
- xxxi. o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social;
- xxxii. o voto a ser proferido pela Companhia ou por sua subsidiária na qualidade de sócia, acionista ou quotista de qualquer pessoa em que a Companhia ou sua subsidiária detenha participação relevante em deliberações elencadas nos incisos (iii) a (xxxi) acima; e
- xxxiii. aprovar os termos e condições gerais dos Contratos de Indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou suas controladas e seus respectivos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 14 acima.

**Parágrafo 1º** Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Auditoria, que reportará ao Conselho de Administração. Em seguida, tal operação com partes relacionadas deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente todos os conselheiros independentes, conforme política de transações com partes relacionadas da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 19, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - O exercício do direito de voto pelas membros do Conselho de Administração nas matérias previstas no *caput* deste artigo 19 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a

DUCEBY

respeito do exercício do direito de voto pelo Conselho no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas nos Acordos de Acionistas.

### SEÇÃO III DIRETORIA

**Artigo 20** - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo, necessariamente, (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e (c) 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo Diretor.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, o Conselho de Administração será convocado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância ou impedimento para eleger um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido.

**Parágrafo 4º** - Qualquer omissão ou ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor que não corresponda às instruções do Conselho de Administração, ao quanto disposto neste estatuto social ou com o excesso de poderes, devem ser considerados nulos e ineficazes e não vincularão a Companhia.

**Parágrafo 5º** - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

**Parágrafo 6º** - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia.

**Artigo 21** - Os Diretores terão atribuições definidas a seguir, de acordo com as respectivas designações e responderão ao Diretor Presidente da Companhia. O Diretor Presidente da Companhia responderá diretamente ao Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente:

- i. anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- ii. instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- iii. supervisionar os negócios e atividades da Companhia / administração geral da Companhia;

## DIRETOR FINANCEIRO

- iv. supervisionar a movimentação econômica financeira da Companhia e a implantação de planos e orçamentos anuais pelo Diretor Financeiro e Administrativo; analisar e propor para a Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado;
- v. designar Diretor ou Diretores para desempenhar atividades específicas, especiais ou projetos;
- vi. aprovar a indicação de pessoas aos cargos de gerente previstos no Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo;
- vii. aprovar, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor;
- viii. conduzir as atividades sociais para o bom cumprimento do Estatuto e deliberação das Assembleias Gerais;
- ix. requerer, quando for o caso, ao órgão da administração pública competente autorizações para a criação, funcionamento e aprovação de cursos de qualquer natureza; e
- x. atribuir, a seu exclusivo critério, a competência para coordenar as áreas jurídica e de recursos humanos da Companhia e suas controladas dentre os demais Diretores.

### **Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:**

- i. coordenar a prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- ii. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3;
- iii. manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, e
- iv. outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente

### **Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:**

- i. substituir o Diretor Presidente;
- ii. coordenar a movimentação financeira da Companhia;
- iii. administração das áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária e administrativas da Companhia e suas controladas;

## UNISA

### ESTATUTO

- iv. elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- v. implementar os planos e orçamentos determinados pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, especialmente quanto aos investimentos e despesas da Companhia;
- vi. implementar procedimentos previamente aprovados pelo Conselho de Administração para aprovação de pagamentos, desembolsos e/ou assunção de obrigações pela Companhia;
- vii. movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; e
- viii. prestar aval em nome da Companhia em conjunto com outro Diretor, após aprovação do Conselho de Administração, se necessário, observado o disposto no artigo 19, Inciso "xv" e nos Acordos de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

**Parágrafo 5º** - A competência dos demais Diretores sem designação específica da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

- **Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) em sua ausência, pelo Diretor presente que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

**Parágrafo 2º** - As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

**Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

**Artigo 23** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- i. o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;

## UNIBAN

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- ii. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
  - a. a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
  - b. a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
  - c. o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
  - d. a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
  - e. a remuneração dos gestores de cada divisão de negócios;
  - f. a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
  - g. planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- iii. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- iv. elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras;
- v. a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- vi. mediante autorização do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- vii. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- viii. transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- ix. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- x. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

**Artigo 24** - A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros

DUOL

DUOL

documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo único abaixo; ou ainda,
- (iii) por 2 (dois) procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

**Artigo 25** - Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

**Artigo 26** - Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

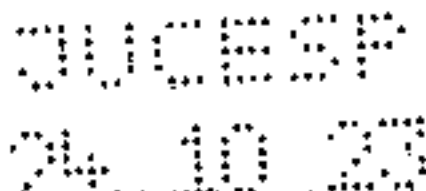
**Artigo 27** - A Diretoria deverá encaminhar aos membros do Conselho de Administração, ou sempre que solicitado por eles, um relatório financeiro sobre a situação da Companhia e de suas controladas.

#### SEÇÃO IV COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 28** - O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

**Artigo 29** - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e outro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.



**Parágrafo 1º** - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

**Parágrafo 2º** - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30** - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna, da área de controles internos e da área de Compliance da Companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, bem como, acompanhar todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- f) monitorar a clareza e a aderência da Companhia à sua missão, visão, valores, diretrizes estratégicas, Código de Conduta da Companhia, políticas internas, procedimentos e processos;
- g) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- h) emitir parecer de aprovação relativo às operações com partes relacionadas, sendo que o Comitê de Auditoria deverá recomendar apenas operações com partes relacionadas consideradas equitativas e em condições de mercado.

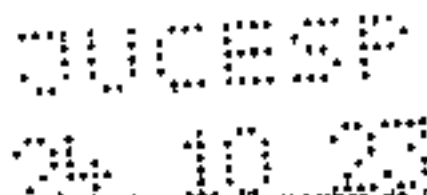
## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, de acordo e nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinaturas do termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, lavrado em um livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de seus sucessores.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.



**Parágrafo Único** - Ocorrendo a ~~vacância~~ do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar até o término do mandato.

**Artigo 33** - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, acionistas ou não e não podem ser administradores da Companhia. Os membros devem preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das Sociedades por Ações e suas subsequentes alterações.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão de administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão de administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 35** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

**Artigo 36** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- i. 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii. o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e

DUOL

- iii. o saldo remanescente após as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima serão alocadas conforme deliberação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

**Artigo 37** - A Companhia poderá:

- i. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e
- ii. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 38** - Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais, respeitados os limites e regras impostos pela legislação aplicável.

**Artigo 39** - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

## CAPÍTULO VII

### ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 40** - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º** - Após uma operação de alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização da OPA referida no artigo 40 deste Estatuto Social, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do Controle, o percentual mínimo de Ações em Circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

DUOL

DUOL

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

"Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

"Derivativos" – significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.

"Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que não sejam Acionistas Controladores e que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de Controle entre si; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (e) tenham em comum a maioria de seus administradores.

"OPA" significa uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou penúlia, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Artigo 41** - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em tal quantidade, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo 41.

**Parágrafo 1º** - A OPA deverá ser:

- I. dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II. efetuada em leilão a ser realizado na B3;

## OPERAÇÃO

### OPERAÇÃO

- iii. lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo 41; e
- iv. paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 40 deste Estatuto Social, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do maior entre os seguintes valores: i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; ii) valor da ação na última OPA realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; e iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

**Parágrafo 3º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- i. a referida Assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas;
- ii. a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- iii. não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.

**Parágrafo 5º** - O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 6º** - Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos de acionista do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 7º** - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em

# UNISUL

quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 24% (vinte e quatro por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 41.

**Parágrafo 8º** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 40 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo adquirente das obrigações constantes deste artigo 41.

**Parágrafo 9º** - O disposto neste artigo 41 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

**Parágrafo 10º** - Para fins do cálculo do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

**Artigo 42** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer acionista que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

**Artigo 43** - O laudo de avaliação mencionado no artigo 41 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 44** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre

# NOVO SP

como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo 1º** - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas "b" e "c" do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Os Administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

**Artigo 45** - A eventual saída da Companhia do Novo Mercado deverá observar estritamente as disposições aplicáveis previstas no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação emitida pela CVM.

**Artigo 46** - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 47** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA para cancelamento de registro de Companhia Aberta, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA, mencionada nesta cláusula, assim como das responsabilidades dela decorrentes, até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Parágrafo Único** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 48** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 49** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu



regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 50** - Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 51** - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

**Artigo 52** - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração acatar declarações de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado aos Acordos de Acionistas, que tenha sido profeta em desacordo com os seus respectivos termos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto nos Acordos de Acionistas.

**Artigo 53** - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 54** - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 55** - Enquanto a quantidade de Ações em Circulação da Companhia corresponder a um percentual do capital social inferior ao mínimo previsto no Regulamento do Novo Mercado ou até 30 de junho de 2024, o que ocorrer antes, os quóruns previstos nos dispositivos legais listados abaixo serão reduzidos da seguinte forma:

- (i) poderão requerer a exibição dos livros da Companhia, nos termos do art. 105 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas que representem, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Companhia;

# DUCESE S.A. IN SA

- (ii) poderão convocar assembleia geral, nos termos do art. 123, Parágrafo Único, "c" e "d", os acionistas que representem, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Companhia;
- (iii) terão direito de eleger e destituir um membro do conselho de administração, em votação em separado na assembleia geral, nos termos do art. 141, §4º da Lei das Sociedades por Ações, excluído o acionista controlador, a maioria dos acionistas titulares de ações que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; e
- (iv) terão direito de requerer a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas que representem, no mínimo, 3% (três por cento) do total do capital social votante.

\*.\*.\*



**JUCESP**  
**Declaração**  
**2020**

Eu **MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA INACIO**, portador da Cédula de Identidade nº 50.099.506-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 444.346.238-42, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cubatão, 320, PAV 3, 8 ... Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04012-911, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

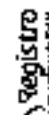
Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

\_\_\_\_\_  
**MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA INACIO**

RG: 50.099.506-0

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e obter a assinatura digital, clique no ícone de validação no canto superior direito da página.





# DOC 57 MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 94LTZ-XPG3H-XYGFG-957S3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA INACIO (CPF 444.346.238-42)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/94LTZ-XPG3H-XYGFG-957S3>

- Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO  
2.330.387/22-2

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

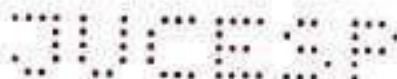
CNPJ/ME nº 02.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2022**

- 1 **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 20 de setembro de 2022, às 18h00, de modo exclusivamente digital, considerada como realizada na sede da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000 ("Companhia").
- 2 **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Srs. Wolfgang Stephan Schwerdtle, Fernando Padovese, Débora Ferreira Figueiredo, Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva, Renato Russo, Renato Padovese, Rodrigo Capelato, Fábio Ferreira Figueiredo e Gustavo Cellet Marques.
- 3 **MESA:** Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle – Presidente; e Sra. Fabiana Cristina Palopoli Silva – Secretária.
- 4 **ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 20 e artigo 29 do Estatuto Social da Companhia, sobre a reeleição dos membros da Diretoria e do Comitê de Auditoria da Companhia.
- 5 **DELIBERAÇÃO:** Na sequência, após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas:
  - (i) Reeleger, para um mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, os seguintes membros da Diretoria:
    - Sr. **Fabio Marcel Fossen**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 11.759.617-6 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 129.618.518-40, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, na qualidade de Diretor Presidente;
    - Sr. **Luis Felipe Silva Bresaola**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 33.630.431-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 326.726.678-88, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores; e
    - Sr. **Felipe Coragem Negrão**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.467.265-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 251.120.518-17, com domicílio comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, na qualidade de Diretor Financeiro e Administrativo.



Os Diretores acima reeleitos tomam posse de seus cargos nos novos mandatos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio (**Anexos I a III**), tendo declarado, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), contemplando, ainda, a sua anuência aos termos da cláusula compromissória de que trata o atual artigo 48 do Estatuto Social da Companhia e as demais declarações exigidas nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis.

(ii) Reeleger, para um mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, os seguintes membros do Comitê de Auditoria:

- Sr. **Renato Russo**, italiano, consultor, casado, RNE nº W364684-I, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.163.508-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Barão de Bocaina, nº 102, Apartamento 161, São Paulo – CEP: 01241-020, na qualidade de Coordenador do Comitê de Auditoria;
- Sr. **Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 57.888.311-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 001.232.687-96, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Coronel Oscar Porto, nº 208, bloco A, Apartamento nº 241, Paraíso, CEP: 03003-000, na qualidade de Membro Efetivo; e
- Sr. **Rodrigo Capelato**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.659.600-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 136.462.558-03, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Indiana, nº 458, Apartamento nº 161, Brooklin Paulista, CEP: 04562-000, na qualidade de Membro Efetivo.

Ademais, fica consigna que os membros do Comitê de Auditoria acima reeleitos são conselheiros independentes da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo certo que, para os fins do artigo 15, inciso (II), do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, e possuem reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Os membros do Comitê de Auditoria acima reeleitos tomam posse de seus cargos nos novos mandatos, mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio (**Anexos IV a VI**), tendo declarado, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, contemplando, ainda, as demais declarações exigidas nos termos da lei e da regulamentação aplicáveis.

6 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a

JUCESP

presente ata, a qual foi lida, ~~anunciada~~ ~~conferida~~, aprovada e por todos os presentes assinada.

- 7 **ASSINATURAS:** Mesa: Presidente: Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle; e Secretária: Sra. Fabiana Cristina Palopoli Silva. Membros do Conselho de Administração presentes: Srs. Wolfgang Stephan Schwerdtle, Fernando Padovese, Débora Ferreira Figueiredo, Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva, Renato Russo, Renato Padovese, Rodrigo Capelato, Fábio Ferreira Figueiredo e Gustavo Cellet Marques.

*(Confere com a original lavrada em livro próprio.)*

DocuSigned by:  
Fabiana Cristina Palopoli Silva  
29EC50C5FF1245E

**Fabiana Cristina Palopoli Silva**  
Secretária



DUCEAP

ANEXO I

**À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**TERMO DE POSSE**

Eu, **Fabio Marcel Fossen**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade RG nº 11.759.617-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 129.618.518-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, declaro, nos termos da Lei e para os fins do Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (ii) não estou condenado, à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não estou incurso em crime que me impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) está sujeito à cláusula compromissória de que trata o art. 48 do Estatuto Social da Companhia; e **tomo posse do cargo de Diretor Presidente da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.418.000 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 62.984.091/0001-02, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código 2552-6 ("**Companhia**"), cargo para o qual fui eleito em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de setembro de 2022, com mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro ora empossado, declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O membro empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

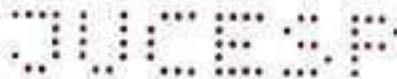
São Paulo, 20 de setembro de 2022.

DocuSigned by:

*Fabio Marcel Fossen*

A179R24FC88M7F

**Fabio Marcel Fossen**

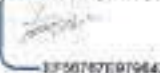
  
**ANEXO II**  
**À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**TERMO DE POSSE**

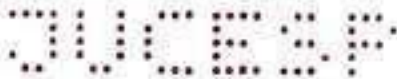
Eu, **Luís Felipe Silva Bresaola**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 33.630.431-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (CPF/ME) sob o nº 326.726.678-88, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, declaro, nos termos da Lei e para os fins do Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (ii) não estou condenado, à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ílibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não estou incurso em crime que me impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) está sujeito à cláusula compromissória de que trata o art. 48 do Estatuto Social da Companhia; e **tomo posse do cargo de Diretor de Relações com Investidores da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.418.000 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 62.984.091/0001-02, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código 2552-6 ("**Companhia**"), cargo para o qual fui eleito em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de setembro de 2022, com mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro ora empossado, declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O membro empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

DocuSigned by:

  
 EF56787E9196420

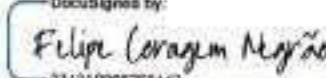
**Luís Felipe Silva Bresaola**

  
**ANEXO III**  
**À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022**

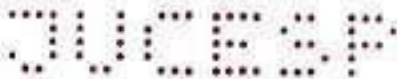
**TERMO DE POSSE**

Eu, **Felipe Coragem Negrão**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 27.467.265-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 251.120.518-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, CEP 03071-000, declaro, nos termos da Lei e para os fins do Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (ii) não estou condenado, à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não estou incurso em crime que me impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) está sujeito à cláusula compromissória de que trata o art. 48 do Estatuto Social da Companhia; e **tomo posse do cargo de Diretor Financeiro e Administrativo da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.418.000 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 62.984.091/0001-02, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código 2552-6 ("**Companhia**"), cargo para o qual fui eleito em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de setembro de 2022, com mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro ora empossado, declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O membro empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

DocuSigned by:  
  
 231240226270442

**Felipe Coragem Negrão**

  
**ANEXO IV**  
**À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**TERMO DE POSSE**

Eu, **Renato Russo**, italiano, consultor, casado, RNE nº W364684-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.163.508-50, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Barão de Bocaina, nº 102, Apartamento 161, São Paulo – CEP: 01241-020, declaro, nos termos da Lei e para os fins do Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”); (ii) não estou condenado, à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não estou incurso em crime que me impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) possuo reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do “Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.” e da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021; e **tomo posse do cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.418.000 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 62.984.091/0001-02, registrada na CVM como companhia aberta categoria “A” sob o código 2552-6 (“**Companhia**”), cargo para o qual fui eleito em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de setembro de 2022, com mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro ora empossado, declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O membro empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.


São Paulo, 20 de setembro de 2022.

DocuSigned by:

**RENATO RUSSO**

C6WNC188E9EE407

**Renato Russo**

  
**ANEXO V**  
**À ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022**

**TERMO DE POSSE**

Eu, **Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 57.888.311-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 001.232.687-96, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Coronel Oscar Porto, nº 208, bloco A, Apartamento nº 241, Paraíso, CEP: 03003-000, declaro, nos termos da Lei e para os fins do Anexo K da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 80, de 29 de março de 2022, que: (i) não estou impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"); (ii) não estou condenado, à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atendo ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não estou incurso em crime que me impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; (v) não ocupo cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tenho, nem represento, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) possuo reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos do "Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Cruzeiro do Sul Educacional S.A." e da Resolução da CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021; e **tomo posse do cargo de Membro Efetivo do Comitê de Auditoria da CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.418.000 e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 62.984.091/0001-02, registrada na CVM como companhia aberta categoria "A" sob o código 2552-6 ("**Companhia**"), cargo para o qual fui eleito em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 20 de setembro de 2022, com mandato de 2 (dois) anos, vigente a partir de 05 de outubro de 2022, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia. O membro ora empossado, declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado a prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O membro empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 20 de setembro de 2022.

DocuSigned by:

*Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva*

30418B3D22654420

**Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva**



### Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 13BB9E010FDA46808B43952C4BBE5941  
 Assunto: DocuSign: CSED - 2022 - ARCA - Reeleição Diretoria e Comitê de Auditoria - 23/09/22  
 Envelope fonte:  
 Documentar páginas: 10  
 Assinaturas: 10  
 Rubrica: 24  
 Certificar páginas: 7  
 Assinatura guiada: Ativado  
 Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado  
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:  
 Jurídico - Grupo Cruzeiro do Sul Educacional  
 Rua Cesário Galero, 432-448, Tatuapé  
 São Paulo, SP 03071-000  
 juridico.contratos@cruzeirosul.edu.br  
 Endereço IP: 201.85.23.82

### Rastreamento de registros

Status: Original  
 22/09/2022 09:57:44  
 Portador: Jurídico - Grupo Cruzeiro do Sul Educacional  
 juridico.contratos@cruzeirosul.edu.br

Local: DocuSign

### Eventos do signatário

Fabiana Cristina Palopoli Silva  
 fabiana.palopoli@cruzeirosul.edu.br  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

### Assinatura

DocuSigned by:  
  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 201.85.23.82

### Registro de hora e data

Enviado: 22/09/2022 10:04:18  
 Visualizado: 22/09/2022 10:10:32  
 Assinado: 22/09/2022 10:11:06

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Cristiane Almeida de Souza Cé  
 cristiane.ce@cruzeirosul.edu.br  
 Diretora Executiva - Jurídico e Compliance  
 Grupo Cruzeiro do Sul Educacional  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 201.85.23.82

Enviado: 22/09/2022 10:11:13  
 Visualizado: 23/09/2022 18:23:27  
 Assinado: 23/09/2022 18:24:09

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 09/06/2022 09:53:27  
 ID: 6a5e70f1-e51b-4f35-8e24-de2195a99cea

Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva  
 carlosalbertonogueira@hotmail.com  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 177.189.36.50  
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 23/09/2022 18:24:16  
 Visualizado: 23/09/2022 18:26:13  
 Assinado: 23/09/2022 18:27:13

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/09/2022 18:26:13  
 ID: 9abf4086-0aa5-48a6-97f7-3253055d8f4e

Fabio Marcel Fossen  
 fabio.fossen@cruzeirosul.edu.br  
 Presidente  
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:  
  
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
 Usando endereço IP: 177.115.46.120

Enviado: 23/09/2022 18:24:16  
 Visualizado: 24/09/2022 10:21:24  
 Assinado: 24/09/2022 10:21:55

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

## Eventos do signatário

Felipe Coragem Negrão  
felipe.negrao@cruzeirosul.edu.br  
CFO

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

**Assinatura**  
Assinado por:  
  
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 201.85.23.82

## Registro de hora e data

Enviado: 23/08/2022 18:24:16  
Visualizado: 23/09/2022 18:49:40  
Assinado: 23/09/2022 18:49:57

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/08/2022 08:53:51  
ID: 03d52e30-10e7-4ce8-ba23-556b45472083

Luís Felipe Silva Bresaola  
luis.bresaola@cruzeirosul.edu.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado por:  
  
Assinado em: 26/09/2022 14:08:55

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 201.85.23.82

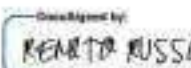
Enviado: 23/09/2022 18:24:16  
Visualizado: 26/09/2022 14:08:45  
Assinado: 26/09/2022 14:08:55

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/08/2021 10:51:27  
ID: 1c827ef2-6b40-4997-b833-dab12ff5999

RENATO RUSSO  
renatorusso@r2dm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado por:  
  
Assinado em: 23/09/2022 18:32:25

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 189.110.147.222

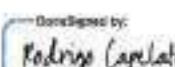
Enviado: 23/09/2022 18:24:16  
Visualizado: 23/09/2022 18:30:54  
Assinado: 23/09/2022 18:32:25

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/09/2022 18:30:54  
ID: f82dc4d4-e67e-40e7-b1d9-09c686488fb5

Rodrigo Capelato  
rodrigo@semesp.org.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

Assinado por:  
  
Assinado em: 23/09/2022 20:13:38

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 201.13.145.136  
Assinado com o uso do celular

Enviado: 23/09/2022 18:24:17  
Visualizado: 23/09/2022 20:12:50  
Assinado: 23/09/2022 20:13:38

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 23/09/2022 20:12:50  
ID: 9403698e-800d-4c10-bb96-9ff0dac012f3

## Eventos do signatário presencial

**Assinatura**

**Registro de hora e data**

## Eventos de entrega do editor

**Status**

**Registro de hora e data**

## Evento de entrega do agente

**Status**

**Registro de hora e data**

## Eventos de entrega intermediários

**Status**

**Registro de hora e data**

## Eventos de entrega certificados

**Status**

**Registro de hora e data**

## Eventos de cópia

**Status**

**Registro de hora e data**

Validação - Junta Comercial do Estado de São Paulo

juridico.pagamentos@cruzeirosul.edu.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta  
(Nenhuma)

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

**Copiado**

Enviado: 26/09/2022 14:09:01

**Eventos de cópia**

Não disponível através da DocuSign

**Status** **Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura** **Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

22/09/2022 10:04:18

Entrega certificada

Segurança verificada

23/09/2022 20:12:50

Assinatura concluída

Segurança verificada

23/09/2022 20:13:38

Concluído

Segurança verificada

26/09/2022 14:09:01

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**



JUCESP PROTOCOLO  
2.663.748/23-7

CRUZELRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.969.691/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2023**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 29 de setembro de 2023, às 10 horas, **de modo exclusivamente digital**, considerada como ocorrida na sede social da Cruzelro do Sul Educacional S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, bairro Tatuapé, CEP 03071-000 ("Companhia").

2. **Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no jornal "O Estado de São Paulo", nas edições de (i) 30 de agosto de 2023 – página B14; (ii) 31 de agosto de 2023 – página B4; e (iii) 01 de setembro de 2023 – página B5, respectivamente, bem como na página do mesmo jornal na rede mundial de computadores.

3. **Publicações:** Todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou nos websites da Companhia (<https://www.cruzelsuleducacional.com.br>), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81/22").

4. **Presença:** Presentes, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas" acionistas representando 89,5% (oitenta e nove vírgula cinco por cento) do capital social votante da Companhia.

5. **Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Wolfgang Stephan Schwerdtle, Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que convidou o Sr. Daniel Seixas Gomide para secretariar os trabalhos, nos termos do Artigo 11, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia.

6. **Ordem do Dia:** Alterar e consolidar o estatuto social da Companhia, na forma da Proposta da Administração divulgada pela Companhia em 29 de agosto de 2023.

7. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do edital de convocação e dos documentos relacionados às matérias deliberadas na Assembleia, havendo sido também (i) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados por escrito serão numerados, recebidos e autenticados pelo secretário da mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) proposta a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a emissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (iii) esclarecido que a Assembleia será integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por

# AGENDA

## Ordem do Dia

prazo superior caso este venha a ser fixado, pela Comissão de Valores Mobiliários. Prestados os esclarecimentos preliminares, o presidente colocou em votação os itens da ordem do dia, tendo sido tomada a seguinte deliberação:

**7.1.** Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 325.239.515 (trezentos e vinte e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e quinze) votos a favor, 860.971 (oitocentos e sessenta mil e novecentos e vinte e um) votos contra, e 0 (zero) abstenções, a alteração e consolidação, na forma da Proposta da Administração da Companhia, do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar, na sua íntegra, conforme Anexo 1 à presente ata.

**8. Encerramento:** Não havendo nada mais a tratar, o presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações, e autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos do artigo 130, parágrafo segundo, da Lei das Sociedades por Ações, que foi lida e achada conforme por todos os presentes. Ato contínuo, foi esclarecido que os acionistas que registraram sua presença no sistema eletrônico de participação a distância foram considerados presentes a esta Assembleia para todos os fins e, como tais, consideram-se assinantes do Livro de Presença de Acionistas e desta ata, nos termos do artigo 47, parágrafo primeiro, da RCVM 81/22. Por fim, foram declarados encerrados os trabalhos da Assembleia. Presidente: Wolfgang Stephan Schwerdtle. Secretário: Daniel Seixas Gomide.

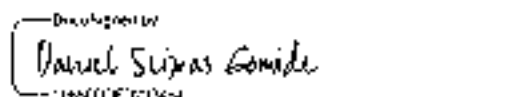
4 Acionistas presentes via sistema eletrônico, nos termos do artigo 47, parágrafo 1º, da RCVM 81/22:

1 ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC, ALASKA PERMANENT FUND CORPORATION, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EMERGING MARKETS EQUITY, AMUNDI FUNDS, ARCHY LLC, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, DZHF - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, GAMA 1 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO IE, GOVERNMENT OF SINGAPORE, HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA IMPACT TEMA, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST, NATIONAL RAILROAD RETIREMENT INVESTMENT TRUST, NORGE BANK, REDMOND FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - IE, THE BOARD OF ADMINISTRATION OF THE LOS ANGELES CITY EMPLOYEES' RETIRE, VANECK BRAZIL SMALL- CAP ETF, WISDOMTREE EMERGING MARKETS SMALLCAP DIVIDEND FUND.

*Confere com a original lavrada em livro próprio.*

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

Mesa:

  
Daniel Seixas Gomide

**Daniel Seixas Gomide**  
Secretário

9300C  
01 01 43

JUCESP  
01  
24 OUT 2023

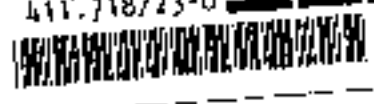
SEDE  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO - JUCESP

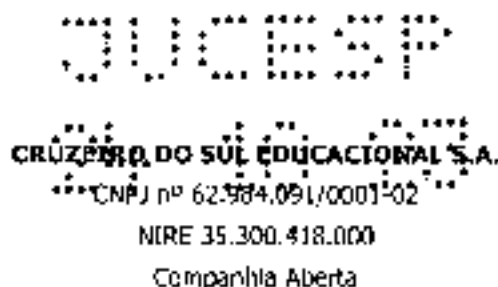


BRASIL 2023  
411-718/23-0

*Maria Cristina Frei*  
MARIA CRISTINA FREI  
SECRETARIA GERAL

JUCESP





**ANEXO I DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2023**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das Sociedades por Ações") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3" e "Regulamento do Novo Mercado", respectivamente).

**Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

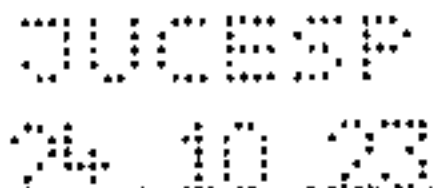
**Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Marlana, CEP 004.012-911, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social:

- i. a atuação como agente residual de prestação de ensino em todos os níveis, executando suas atividades na forma do artigo 209, incisos I e II, da Constituição Federal;
- ii. a administração de atividades de educação infantil, ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizantes, pós-graduação, cursos livres e/ou outras atividades educacionais correlatas;



- iii. o desenvolvimento do curso em geral e de extensão universitária e pós-graduação *lato sensu*, ministrados de forma presencial e telepresencial a distância, de cunho intensivo e extensivo, oferecidos ao público consumidor ou outros interessados de modo direto, por meio presencial ou por meio de qualquer sistema tecnológico de comunicação de dados diretamente para os consumidores, ou por meio de uma rede de parceiros, receptores do sinal televisivo ou de qualquer outro sistema de transmissão de dados;
- iv. o oferecimento de cursos de aprendizagem, treinamento gerencial e profissional preparatórios para carreira jurídica, atualização profissional, extensão universitária, especialização e monógrafos;
- v. a prestação de serviço de promoção e organização de eventos relacionados ao setor de educação e cursos;
- vi. o desenvolvimento e a ampliação do conteúdo dos cursos de pós-graduação oferecidos, bem como o desenvolvimento de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* nas diversas áreas do conhecimento, ministrados de forma telepresencial a distância;
- vii. a prestação de serviços relativa a cursos, inclusive cursos de idioma e demais atividades correlatas;
- viii. a edição de material didático, livros e demais atividades correlatas;
- ix. a gestão de direitos autorais de obras literárias; a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial no setor de educação;
- x. a realização de atividades educacionais e correlatas decorrentes da oferta dos cursos de farmácia, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina veterinária, nutrição, odontologia, psicologia e psicanálise, estética e cosmética, radiologia, serviço social, dentre outros; e
- xi. a participação em outras sociedades, nacional ou estrangeira, na qualidade de sócia ou acionista controladora no setor de educação.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## **CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional é de R\$1.264.189.728,70 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 367.048.752 (trezentas e sessenta e sete milhões, quarenta e oito mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

# UNIPAR

## ESTATUTO SOCIAL

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do acionista junto à Instituição depositária.

**Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 3º** - Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, nos Acordos de Acionistas (conforme definição abaixo), e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo 4º** - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6º** - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

**Parágrafo 2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado e observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

**Artigo 7º** - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

**Parágrafo Único** - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

**Artigo 8º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

**Artigo 9º** - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim ou na chamada requença pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do



valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação.

**Artigo 11** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, observados os prazos e demais regras de convocação de Assembleias Gerais realizadas na sede da Companhia, de forma parcialmente digital ou no formato digital, constantes no regulamento da CVM. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Parágrafo 1º** - Ressalvadas as exceções previstas na lei, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, as Assembleias Gerais somente serão instaladas e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá solicitar, no anúncio de convocação, que o Acionista presente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, os documentos necessários para a sua participação.

**Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, representante da instituição financeira ou administrador de fundos de investimentos que represente os condôminos, conforme o caso, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

# DUBAP

**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º anterior, o acionista que comparecer à Assembleia Geral, realizada de forma presencial, munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Parágrafo 5º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na ausência deste, por um acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes na Assembleia Geral, acionistas da Companhia ou não.

**Parágrafo 6º** - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, Acordo de Acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

**Parágrafo 7º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 8º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

**Parágrafo 9º** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e nos Acordos de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 10º** - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, na sede social da Companhia ou, de modo parcial ou exclusivamente digital, conforme permitido pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo 11º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, na forma permitida pela legislação, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Artigo 12** - Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:

- i. alterações do estatuto social da Companhia;
- ii. aumento do capital social da Companhia, exceto se dentro do limite autorizado no artigo 6º deste Estatuto Social, e/ou emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas subsidiárias;

DUCESP

- iii. aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, bem como a saída da Companhia do Novo Mercado;
- iv. aprovar a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia ou de suas subsidiárias;
- v. alterações das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia;
- vi. aquisição pela Companhia de suas próprias ações e, ainda, o resgate, recompra ou cancelamento de ações da Companhia;
- vii. redução de capital social da Companhia;
- viii. aprovar qualquer operação de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- ix. deliberar sobre a transformação, liquidação ou dissolução da Companhia;
- x. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- xi. pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência da Companhia;
- xii. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- xiii. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- xiv. atribuir bonificação a ações e decidir eventuais desdobramentos de ações;
- xv. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- xvi. aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia (de distribuição de 25% do lucro líquido) e de qualquer distribuição de dividendos em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos deste Estatuto Social;
- xvii. aprovar quaisquer planos de opções de compra de ações ou planos similares de incentivo e remuneração de longo prazo para os executivos, administradores e empregados da Companhia, bem como alteração relevante da política de remuneração para os executivos, administradores e empregados da Companhia e das suas subsidiárias; e
- xviii. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

# DUCESP

**Artigo 13** - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais Acordos de Acionistas.

## CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 14** - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 5º** - Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral, a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada de referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

**Parágrafo 6º** - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba aprovada de remuneração global anual entre os administradores, individualmente.

**Parágrafo 7º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo 8º** - Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do

UNIBAN

respectivo órgão, por voto escrito antecedente e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autêntica origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

**Parágrafo 9º** - A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") com os seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração e membros do Conselho Fiscal, estabelecendo a obrigação da Companhia de indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em suas controladas.

**Parágrafo 10º** - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram:

- (i) fora do exercício de suas atribuições;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso.

**Parágrafo 11º** - Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões:

- (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário;
- (ii) o período de cobertura;
- (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e
- (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovada, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

## SEÇÃO II CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, residentes no Brasil ou no exterior, sendo 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração e os demais designados simplesmente Conselheiros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração não terão suplentes para os seus cargos.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

**Parágrafo 2º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelos artigos 145 a 147 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de

# DUCEP

## CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Administração como conselheiros independentes ser deliberada em Assembleia Geral, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 1º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

**Parágrafo 3º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral. O Presidente não terá, além do próprio voto, o voto de desempate. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

**Parágrafo 5º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo 6º** - Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer Conselheiro, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 16º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios e interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos demais membros, conforme o caso, por correio ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião (que não poderá incluir matérias genéricas). Todos os documentos objeto de deliberação serão disponibilizados para consulta, na plataforma digital de governança da Companhia. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

**Parágrafo 2º** - Não obstante as formalidades previstas no parágrafo acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 14, parágrafo 8º, deste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, webconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro.

UNESP

UNESP

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

**Parágrafo 5º** - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo 4º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 6º** - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

**Parágrafo 7º** - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido induído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

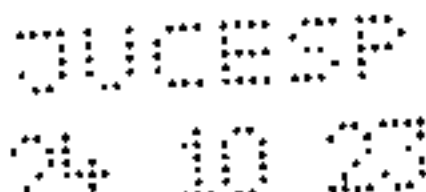
**Parágrafo 8º** - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, salvo se todos os membros do Conselho de Administração expressamente acordarem de outra forma.

**Parágrafo 9º** - Nas reuniões do Conselho de Administração (i) um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, bastando, para tanto, que o membro do Conselho de Administração presente mostre autorização por escrito do membro do Conselho de Administração ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, fac-símile ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; e (ii) serão válidos os votos proferidos pelo membro do Conselho de Administração que estiver ausente à reunião ou que participar de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou webconferência.

**Artigo 17** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, o disposto no artigo 19, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

**Artigo 18** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 19** - Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e em Acordos de Acionistas, o Conselho de Administração será responsável pela supervisão e fiscalização da administração da Companhia e das subsidiárias e terá competência para deliberar sobre:



- i. a convocação das Assembleias Gerais da Companhia quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;
- ii. a definição dos valores e princípios éticos da Companhia e de suas controladas e zelar pela manutenção da transparência da Companhia e de suas controladas no relacionamento com todas as partes interessadas;
- iii. as alterações no estatuto social ou contrato social, conforme o caso, das subsidiárias da Companhia;
- iv. a eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- v. a realização da abertura de capital e oferta pública inicial de distribuição de ações das subsidiárias da Companhia;
- vi. a alteração da política de distribuição de lucros das subsidiárias da Companhia e da declaração de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou recursos pelas subsidiárias da Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio, para valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;
- vii. a fiscalização, a supervisão, o aconselhamento e apoio à Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- viii. o aumento do endividamento consolidado da Companhia, incluindo os passivos de arrendamento, acima de 2,8 vezes o EBITDA (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização) consolidado relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao evento em questão, conforme ajustado por forma em caso de aquisições ou expansões relevantes no período;
- ix. a aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de participação no capital social de outra sociedade, de grupo de sociedades ou consórcios, ou de parte substancial dos ativos ou de negócio de outras sociedades;
- x. a aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, ou constituição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de novas subsidiárias que tenham como sócio qualquer outra pessoa que não a Companhia ou suas subsidiárias;
- xi. a celebração de novos contratos, alteração dos contratos vigentes ou término de operações ou contratos já existentes com partes relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias, incluindo contratos de locação;
- xii. a aprovação de locação ou arrendamento de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias que não esteja previsto no orçamento anual e que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$2.500.000,00 (dois mil e quinhentos mil reais);

# DUCESP

## Atos Reservados

- xiii. a aprovação de desinvestimento, cessação, transferência, criação de quaisquer gravames ou disposição de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias, em qualquer caso que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- xiv. a aprovação de qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo qualquer subsidiária da Companhia;
- xv. a prestação de garantia, real ou fidejussória, incluindo avais e fianças, pela Companhia, a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias, sempre que o valor, individual ou no conjunto, supere a quantia equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia figure como parte; ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias, pela Companhia, a obrigações de terceiros;
- xvi. a alteração dos negócios de qualquer subsidiária da Companhia e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais de qualquer subsidiária da Companhia, observado o objeto social da Companhia previsto no artigo 3º deste Estatuto Social;
- xvii. a transformação, liquidação ou dissolução das subsidiárias da Companhia;
- xviii. o pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência das subsidiárias da Companhia;
- xix. a nomeação e destituição do auditor independente da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- xx. a destinação dos lucros e distribuição de dividendos, inclusive de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- xxi. a eleição ou indicação dos administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- xxii. a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- xxiii. o relatório da administração e as contas da Direção, assim como, a sua submissão à Assembleia Geral;
- xxiv. a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- xxv. a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;

DUCEP

GRUPO

- xxvi. a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- xxvii. a outorga de opção de compra de ações ou benefícios similares a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas subsidiárias, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- xxviii. qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgada em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- xxix. autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- xxx. a aprovação e alteração da política de divulgação de ato e fato relevante da Companhia;
- xxxi. o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social;
- xxxii. o voto a ser proferido pela Companhia ou por sua subsidiária na qualidade de sócia, acionista ou quotista de qualquer pessoa em que a Companhia ou sua subsidiária detenha participação relevante em deliberações elencadas nos incisos (iii) a (xxxi) acima; e
- xxxiii. aprovar os termos e condições gerais dos Contratos de Indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou suas controladas e seus respectivos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 14 acima.

**Parágrafo 1º** Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Auditoria, que reportará ao Conselho de Administração. Em seguida, tal operação com partes relacionadas deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, incluindo obrigatoriamente todos os conselheiros independentes, conforme política de transações com partes relacionadas da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 19, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - O exercício do direito de voto pelas membros do Conselho de Administração nas matérias previstas no *caput* deste artigo 19 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a

DUCEBY

respeito do exercício do direito de voto pelo ~~Companhia~~ no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas nos ~~Acordos de Acionistas~~.

### SEÇÃO III DIRETORIA

**Artigo 20** - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo, necessariamente, (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e (c) 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo Diretor.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, o Conselho de Administração será convocado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância ou impedimento para eleger um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido.

**Parágrafo 4º** - Qualquer omissão ou ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor que não corresponda às instruções do Conselho de Administração, ao quanto disposto neste estatuto social ou com o excesso de poderes, devem ser considerados nulos e ineficazes e não vincularão a Companhia.

**Parágrafo 5º** - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

**Parágrafo 6º** - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia.

**Artigo 21** - Os Diretores terão atribuições definidas a seguir, de acordo com as respectivas designações e responderão ao Diretor Presidente da Companhia. O Diretor Presidente da Companhia responderá diretamente ao Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente:

- i. anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- ii. instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- iii. supervisionar os negócios e atividades da Companhia / administração geral da Companhia;

## DIRETOR FINANCEIRO

- iv. supervisionar a movimentação econômica financeira da Companhia e a implantação de planos e orçamentos anuais pelo Diretor Financeiro e Administrativo; analisar e propor para a Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado;
- v. designar Diretor ou Diretores para desempenhar atividades específicas, especiais ou projetos;
- vi. aprovar a indicação de pessoas aos cargos de gerente previstos no Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo;
- vii. aprovar, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor;
- viii. conduzir as atividades sociais para o bom cumprimento do Estatuto e deliberação das Assembleias Gerais;
- ix. requerer, quando for o caso, ao órgão da administração pública competente autorizações para a criação, funcionamento e aprovação de cursos de qualquer natureza; e
- x. atribuir, a seu exclusivo critério, a competência para coordenar as áreas jurídica e de recursos humanos da Companhia e suas controladas dentre os demais Diretores.

### **Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- i. coordenar a prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;
- ii. representar a Companhia perante a CVM, as bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3;
- iii. manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM, e
- iv. outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente

### **Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

- i. substituir o Diretor Presidente;
- ii. coordenar a movimentação financeira da Companhia;
- iii. administração das áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária e administrativas da Companhia e suas controladas;

## UNISA

### ESTATUTO

- iv. elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- v. implementar os planos e orçamentos determinados pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, especialmente quanto aos investimentos e despesas da Companhia;
- vi. implementar procedimentos previamente aprovados pelo Conselho de Administração para aprovação de pagamentos, desembolsos e/ou assunção de obrigações pela Companhia;
- vii. movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; e
- viii. prestar aval em nome da Companhia em conjunto com outro Diretor, após aprovação do Conselho de Administração, se necessário, observado o disposto no artigo 19, Inciso "xv" e nos Acordos de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

**Parágrafo 5º** - A competência dos demais Diretores sem designação específica da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

- **Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) em sua ausência, pelo Diretor presente que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.

**Parágrafo 2º** - As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

**Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

**Artigo 23** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- i. o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;

## CONDA

### ADMINISTRAÇÃO

- ii. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
  - a. a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
  - b. a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
  - c. o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
  - d. a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
  - e. a remuneração dos gestores de cada divisão de negócios;
  - f. a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
  - g. planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- iii. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- iv. elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras;
- v. a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;
- vi. mediante autorização do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- vii. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- viii. transigir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- ix. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- x. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

**Artigo 24** - A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros

DUOL

DUOL

documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo único abaixo; ou ainda,
- (iii) por 2 (dois) procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

**Artigo 25** - Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

**Artigo 26** - Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

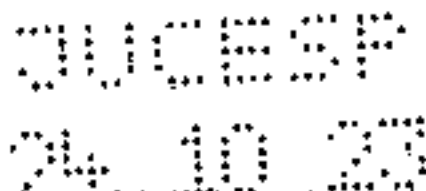
**Artigo 27** - A Diretoria deverá encaminhar aos membros do Conselho de Administração, ou sempre que solicitado por eles, um relatório financeiro sobre a situação da Companhia e de suas controladas.

#### SEÇÃO IV COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 28** - O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

**Artigo 29** - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro independente e outro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.



**Parágrafo 1º** - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

**Parágrafo 2º** - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30** - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna, da área de controles internos e da área de Compliance da Companhia;
- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, bem como, acompanhar todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- f) monitorar a clareza e a aderência da Companhia à sua missão, visão, valores, diretrizes estratégicas, Código de Conduta da Companhia, políticas internas, procedimentos e processos;
- g) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- h) emitir parecer de aprovação relativo às operações com partes relacionadas, sendo que o Comitê de Auditoria deverá recomendar apenas operações com partes relacionadas consideradas equitativas e em condições de mercado.

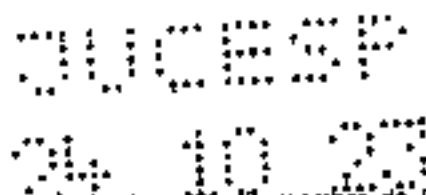
## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, de acordo e nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinaturas do termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, lavrado em um livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de seus sucessores.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.



**Parágrafo Único** - Ocorrendo a ~~vacância~~ do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar até o término do mandato.

**Artigo 33** - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, acionistas ou não e não podem ser administradores da Companhia. Os membros devem preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das Sociedades por Ações e suas subsequentes alterações.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão de administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão de administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

## **CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 35** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

**Artigo 36** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- i. 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii. o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e

DUOL

- iii. o saldo remanescente após as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima serão alocadas conforme deliberação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

**Artigo 37** - A Companhia poderá:

- i. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e
- ii. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 38** - Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais, respeitados os limites e regras impostos pela legislação aplicável.

**Artigo 39** - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

## CAPÍTULO VII

### ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 40** - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º** - Após uma operação de alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização da OPA referida no artigo 40 deste Estatuto Social, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do Controle, o percentual mínimo de Ações em Circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

DUOL

DUOL

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia.

"Ações em Circulação" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

"Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

"Derivativos" – significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.

"Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que não sejam Acionistas Controladores e que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre as quais haja relação de Controle entre si; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (e) tenham em comum a maioria de seus administradores.

"OPA" significa uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou penhora, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Artigo 41** - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em tal quantidade, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo 41.

**Parágrafo 1º** - A OPA deverá ser:

- I. dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- II. efetuada em leilão a ser realizado na B3;

## OPERAÇÃO

### OPERAÇÃO

- iii. lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo 41; e
- iv. paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 40 deste Estatuto Social, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do maior entre os seguintes valores: i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; ii) valor da ação na última OPA realizada e efetuada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; e iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

**Parágrafo 3º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- i. a referida Assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas;
- ii. a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- iii. não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.

**Parágrafo 5º** - O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 6º** - Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos de acionista do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 7º** - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em

# UNISUL

quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 24% (vinte e quatro por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 41.

**Parágrafo 8º** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 40 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo adquirente das obrigações constantes deste artigo 41.

**Parágrafo 9º** - O disposto neste artigo 41 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

**Parágrafo 10º** - Para fins do cálculo do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

**Artigo 42** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer acionista que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação, estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

**Artigo 43** - O laudo de avaliação mencionado no artigo 41 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 44** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre

# NOVO SP

como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo 1º** - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas "b" e "c" do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Os Administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

**Artigo 45** - A eventual saída da Companhia do Novo Mercado deverá observar estritamente as disposições aplicáveis previstas no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação emitida pela CVM.

**Artigo 46** - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 47** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA para cancelamento de registro de Companhia Aberta, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA, mencionada nesta cláusula, assim como das responsabilidades dela decorrentes, até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis.

**Parágrafo Único** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 48** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

## CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

**Artigo 49** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu



regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 50** - Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 51** - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

**Artigo 52** - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração acatar declarações de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado aos Acordos de Acionistas, que tenha sido profícuo em desacordo com os seus respectivos termos, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto nos Acordos de Acionistas.

**Artigo 53** - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 54** - A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 55** - Enquanto a quantidade de Ações em Circulação da Companhia corresponder a um percentual do capital social inferior ao mínimo previsto no Regulamento do Novo Mercado ou até 30 de junho de 2024, o que ocorrer antes, os quóruns previstos nos dispositivos legais listados abaixo serão reduzidos da seguinte forma:

- (i) poderão requerer a exibição dos livros da Companhia, nos termos do art. 105 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas que representem, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Companhia;

# DUCESE S.A. IN SA

- (ii) poderão convocar assembleia geral, nos termos do art. 123, Parágrafo Único, "c" e "d", os acionistas que representem, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Companhia;
- (iii) terão direito de eleger e destituir um membro do conselho de administração, em votação em separado na assembleia geral, nos termos do art. 141, §4º da Lei das Sociedades por Ações, excluído o acionista controlador, a maioria dos acionistas titulares de ações que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; e
- (iv) terão direito de requerer a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas que representem, no mínimo, 3% (três por cento) do total do capital social votante.

\*.\*.\*



**JUCESP**  
**Declaração**  
**2020**

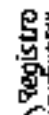
Eu **MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA INACIO**, portador da Cédula de Identidade nº 50.099.506-0, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 444.346.238-42, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Cubatão, 320, PAV 3, 8 ... Vila Mariana, SP, São Paulo, CEP 04012-911, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

\_\_\_\_\_  
**MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA INACIO**  
 RG: 50.099.506-0  
**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento clique no ícone de validação no canto superior direito.





# DOCST MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 94LTZ-XPG3H-XYGFG-957S3

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

MARCOS SANTOS DE OLIVEIRA INACIO (CPF 444.346.238-42)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/94LTZ-XPG3H-XYGFG-957S3>

- Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>62.984.091/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>18/12/1970</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.31-7-00 - Educação superior - graduação</b> <b>85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão</b> <b>86.30-5-04 - Atividade odontológica</b> <b>86.50-0-01 - Atividades de enfermagem</b> <b>86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise</b> <b>86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia</b> <b>85.91-1-00 - Ensino de esportes</b> <b>85.13-9-00 - Ensino fundamental</b> <b>85.20-1-00 - Ensino médio</b> <b>85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola</b> <b>85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico</b> <b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> <b>85.93-7-00 - Ensino de idiomas</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>204-6 - Sociedade Anônima Aberta</b>
--

LOGRADOURO <b>R CUBATAO</b>	NÚMERO <b>320</b>	COMPLEMENTO <b>PAVMT03 8 E 9</b>
--------------------------------	----------------------	-------------------------------------

CEP <b>04.012-911</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA MARIANA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCAL.GRUPOCRUZEIRO@CRUZEIRODOSUL.EDU.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 2178-1364</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **07:39:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CONVÊNIO  
ACSP-100



CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 30 de abril de 2024, às 15 horas, de modo exclusivamente à distância e digital, de acordo com a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("RCVM 81/22"), por meio da plataforma digital *Ten Meetings* ("Plataforma Digital"), considerando-se, portanto, como realizada na sede social da Cruzeiro do Sul Educacional S.A., localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001 ("Companhia").

**2. Convocação:** O Edital de Convocação foi publicado na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), no jornal "O Estado de São Paulo", nas edições de (i) 29 de março de 2024; (ii) 30 de março de 2024; e (iii) 01 de abril de 2024, nas páginas B9, B19 e B5, respectivamente, bem como na página do mesmo jornal na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, I, da Lei das Sociedades por Ações.

**3. Publicações:** O relatório da administração e as demonstrações financeiras, acompanhados das notas explicativas e do relatório dos Auditores Independentes da Companhia, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, foram publicados, em versão resumida, na edição do dia 28 de março de 2024 do jornal "O Estado de São Paulo", páginas B13 a B14, bem como, em versão integral, na página do mesmo jornal na rede mundial de computadores, em conformidade com o *caput* do artigo 133 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia foram disponibilizados aos acionistas na sede da Companhia e/ou nos websites da Companhia (<https://n.cruzeirodosuleducacional.com.br>), da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da RCVM 81/22.

**4. Presença:** Presentes, (a) em Assembleia Geral Ordinária, acionistas da Companhia titulares de 332.176.743 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 91,12% do capital social total e com direito a voto, e, (b) em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da Companhia titulares de 332.176.743 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, representando aproximadamente 91,12% do capital social total e com direito a voto; conforme se verifica (i) pelo mapa de votação sintético, consolidando os votos proferidos a distância, divulgado em 29 de abril de 2024 pela Companhia, nos termos do artigo 48, §3º, da RCVM 81/22; e (ii) pelas presenças registradas por meio da plataforma eletrônica, nos termos do artigo 47, inciso III, da RCVM 81/22. Em atenção ao artigo 134, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, presentes também os Srs.: (i) Renato Russo, Coordenador do Comitê de Auditoria; (ii) Vinicius Ferreira Britto Rego e Karen Simões Barbieri, representantes da PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., empresa responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023



(**Auditor Independente**); e (iii) Luís Felipe Silva Bresadola, Diretor de Relações com Investidores, na qualidade de administrador da Companhia.

**5. Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, os trabalhos foram presididos pelo Sr. Luís Felipe Silva Bresadola, Diretor de Relações com Investidores da Companhia, que convidou a Sra. Jéssica Caroline da Silva Angelas para secretariar os trabalhos, nos termos do Artigo 11, parágrafo 5º, do Estatuto Social da Companhia.

## **6. Ordem do Dia:**

**6.1. Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, incluindo o relatório da administração, o relatório do comitê de auditoria e o parecer dos auditores independentes; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, com a apreciação de orçamento de capital para o exercício social de 2024; (iii) fixar o número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato; (iv) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo a nomeação do Presidente do Conselho de Administração.

**6.2. Em Assembleia Geral Extraordinária:** (v) ratificar o cancelamento de 2.506.200 (dois milhões, quinhentos e seis mil e duzentas) ações de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de novembro de 2023; e (vi) alterar o artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, com a sua consequente consolidação, em razão da deliberação constante no item (v) acima, se aprovada.

**7. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foi dispensada a leitura do mapa de votação sintético consolidado dos votos proferidos a distância, uma vez que tal documento foi divulgado ao mercado pela Companhia em 29 de abril de 2024, nos termos do artigo 48, §3º, da RCM 81, e está à disposição para consulta aos acionistas presentes nesta Assembleia, nos termos do artigo 48, §4º, da RCM 81; havendo sido também (i) dispensada a leitura do edital de convocação e dos documentos relacionados às matérias deliberadas na Assembleia, (ii) esclarecido que as declarações de voto, protestos e dissidências porventura apresentados por escrito serão numerados, recebidos e autenticados pela secretária da mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) proposta a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) esclarecido que a Assembleia será integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pela Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior caso este venha a ser fixado pela Comissão de Valores Mobiliários. Prestados os esclarecimentos preliminares, o presidente colocou em votação os itens da ordem do dia, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:



**7.1. Em Assembleia Geral Ordinária:**

**7.1.1. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 246.334.263 votos a favor, nenhum voto contra, e 85.842.480 abstenções, as contas dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do relatório do comitê de auditoria e do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023.**

Fica consignada a apresentação, durante a assembleia, de manifestação oral e escrita pelo Sr. Rafael Magnani, representante do acionista DZMFP - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE de abstenção em relação ao item (f) da ordem do dia em sede de assembleia geral ordinária, bem como o registro de protesto em relação as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, em razão da alegação de existência de inconsistências acerca de pagamentos e valores de bônus, prêmios, PLRs aos executivos da Companhia, que foram recebidas pela Mesa, numerados seguidamente, e ficarão arquivadas na sede da Companhia.

**7.1.2. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 246.430.663 votos a favor, nenhum voto contra, e 85.746.080 abstenções, a de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023 no valor total de R\$ 100.454.947,73 (cem milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) conforme segue:**

(a) o montante de R\$ 5.022.747,39 destinada à formação da reserva legal, correspondente a 5% do lucro líquido do exercício social, nos termos dos artigos 193 e 202 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 36, (I), do Estatuto Social da Companhia;

(b) o montante de R\$60.000.000,00, correspondente a R\$ 0,1645898391582 por ação ordinária de emissão da Companhia, à título de pagamento de dividendos aos acionistas, já declarados como dividendos intercalares em reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de novembro de 2023, e integralmente pagos aos acionistas, em moeda corrente nacional, em uma única parcela, no dia 08 de dezembro de 2023; e

(c) o montante de R\$35.432.200,34, correspondente a 37% do lucro líquido ajustado, correspondente a execução de orçamento de capital, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações.

**7.1.3. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 239.499.729 votos a favor, nenhum voto contra, e 92.677.014 abstenções, a fixação do número de membros que irão compor o Conselho de Administração no próximo**

mandato em 9 (nove) membros titulares, sendo 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração.

**7.1.4.** Aprovar, por maioria de votos, com 238.415.835 votos a favor, 987.494 votos contrários e 92.773.414 abstenções, a eleição a chapa formada pelos seguintes membros do Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, até a assembleia geral ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025:

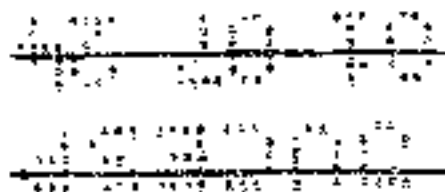
(a) Sr. **Wolfgang Stephan Schwerdtle**, alemão, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.803.718-70, portador da carteira de identidade para estrangeiros RME nº G017681-3, emitida pela CGPD/DIREX/DPF, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01453-000, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração da Companhia;

(b) Sr. **Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.888.311-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.232.687-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na Rua Coronel Oscar Porto, nº 208, Bloco A, Apartamento nº 241, Paraíso, CEP: 04003-000, São Paulo/SP, para o cargo de membro independente do Conselho de Administração;

(c) Sr. **Fábio Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 18.243.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 127.741.818-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, B e 9, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(d) Sr. **Fernando Padovese**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 17.027.020-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 146.261.778-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;

(e) Sr. **Gustavo Cellet Marques**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de Identidade RG nº 38.786.895-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 410.056.878-97, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório profissional na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, conj. 71, Itaim Bibi, CEP 01453-000, São Paulo/SP, para o cargo de membro efetivo do Conselho de Administração;







01 07 24

artigo 47, parágrafo primeiro, da RCVM 81/22. Por fim, foram declarados encerrados os trabalhos da Assembleia.

**Acionistas presentes via sistema eletrônico de participação a distância, nos termos do artigo 47, inciso III e parágrafo 1º, da RCVM 81/22:** Assembleia Geral Ordinária:

Representados por Rafael Magnani: D2HFP - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA; Representados por Allan Murilo Fernandes Olivio: ARCHY LLC, AMUNDI FUNDS. Assembleia Geral Extraordinária: Representados por Rafael Magnani: D2HFP - FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA Representados por ALLAN MURILO FERNANDES OLIVIO: ARCHY LLC, AMUNDI FUNDS.

**Acionistas presentes via envio de boletins de voto a distância, nos termos do artigo 47, inciso II e parágrafo 1º, da RCVM 81/22:** Assembleia Geral Ordinária:

GAMA 1 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, 4UM SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, GOVERNMENT OF SINGAPORE, NORGES BANK, OBB ZERMATT EQUITY TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, ALASKA PERMANENT FUND, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP IE -3102, HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST, JUNTO PARTICIPACOES FIA, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA, JMALUCELLI 18 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CP, THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, REDMOND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES , CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CC AND L Q 140-40 FUND, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, CCL MULTI-STRATEGY FUND, 4UM ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES. Assembleia Geral Extraordinária: GAMA 1 FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, 4UM SMALL CAPS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, AMERICAN CENTURY ETF TRUST-AVANTIS RESPONSIBLE EME, CONNOR CLARK & LUNN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, GOVERNMENT OF SINGAPORE, NORGES BANK, OBB ZERMATT EQUITY TOTAL RETURN FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIM, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, ALASKA PERMANENT FUND, CCL U.S. Q MARKET NEUTRAL ONSHORE FUND II, CC&L ALTERNATIVE CANADIAN EQUITY FUND, DIMENSIONAL EMERGING MKTS VALUE FUND, EMER MKTS CORE EQ PORT DFA INVEST DIMENS GROU, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CP IE -3102, HANDELSBANKEN BRASILIEN TEMA, JOHN HANCOCK FUNDS II EMERGING MARKETS FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INS TRUST EMERGING MARKETS VALUE TRUST, JUNTO PARTICIPACOES FIA, HANDELSBANKEN LATINAMERIKA TEMA, JMALUCELLI 18 FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CP, THE BOARD OF A.C.E.R.S.LOS ANGELES,CALIFORNIA, VANECK VECTORS BRAZIL SMALL-CAP ETF, REDMOND FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES , CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CC

JUCESP  
01 07 24

AND L Q 140-40 FUND, CCL Q EMERGING MARKETS EQUITY FUND LP, CCL MULTI-STRATEGY FUND, 4UM AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES.

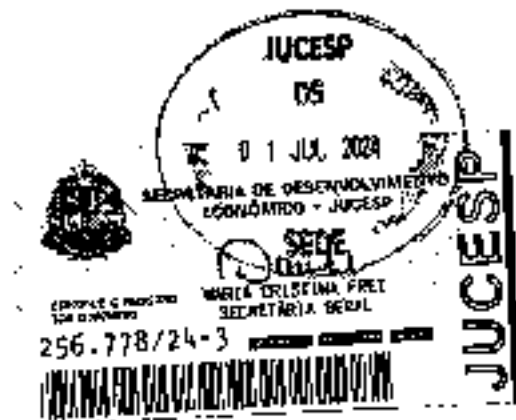
*(Confere com a original lavrada em livro próprio.)*

São Paulo, 30 de abril de 2024.

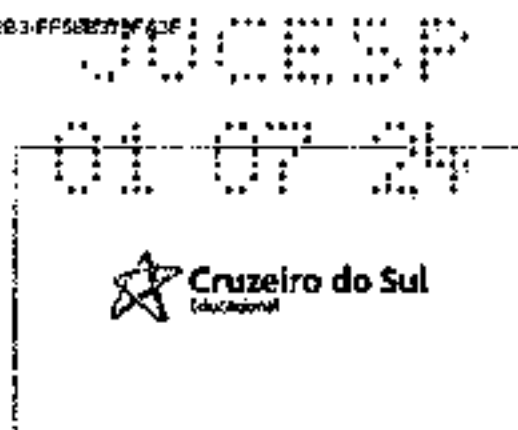
Executed by

Jessica Caroline da Silva Angeiras

Jessica Caroline da Silva Angeiras  
Secretária







**AGO**

## **Mapa Final de Votação Consolidado**

30 de abril de 2024

**Relações com Investidores**

<https://ri.cruzeirodosuleducacional.com.br/>

[dri@cruzeirodosul.edu.br](mailto:dri@cruzeirodosul.edu.br)

Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana

**de Votação Consolidado**  
**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. - 02.984.091/0001-02**  
**Cruzeiro do Sul - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária**  
**30/04/2024 15:00**



1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, incluindo o relatório da administração, o relatório do comitê de auditoria e o parecer dos auditores independentes.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.176.743	246.334.263	0	85.842.480

2. Deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, com a apreciação de orçamento de capital para o exercício social de 2024.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.176.743	246.430.663	0	85.746.080

3. Fixar o número de assentos do Conselho de Administração para o próximo mandato, nos termos da Proposta de Administração divulgada pela Companhia em 28 de março de 2024.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.176.743	239.489.728	0	92.677.014

4. Chapa única:

Wolfgang Stephan Schwerdtle (Presidente)  
 Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva (Membro Efetivo Independente)  
 Renato Rusao (Membro Efetivo Independente)  
 Silvio José Genesini Junior (Membro Efetivo Independente)  
 Fábio Ferreira Figueiredo (Membro Efetivo)  
 Fernando Padovese (Membro Efetivo)  
 Gustavo Cellat Marques (Membro Efetivo)  
 Patrícia Ferreira Figueiredo (Membro Efetivo)  
 Renato Padovese (Membro Efetivo)

Indicação de todos os nomes que compõem a chapa

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.176.743	238.415.835	887.484	92.773.414



**AGE**

## **Mapa Final de Votação Consolidado**

30 de abril de 2024

**Relações com Investidores**

<https://ri.cruzeirodosuleducacional.com.br/>

[ri@cruzeirodosul.edu.br](mailto:ri@cruzeirodosul.edu.br)

Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana

de Votação Consolidado  
**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. - 02.984.091/0001-02**  
Cruzeiro do Sul - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária  
30/04/2024 15:00

**010704**

1. Ratificar o cancelamento de 2.506.200 (dois milhões, quinhentos e seis mil e duzentas) ações de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, conforme aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 09 de novembro de 2023

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.176.743	239.499.729	0	92.677.014

2. Alterar o artigo 5º, caput, do Estatuto Social da Companhia, com a sua consequente consolidação, em razão da deliberação constante no item (1) acima, se aprovada.

ON	Aprovar	Rejeitar	Abster-se
332.176.743	239.499.729	0	92.677.014



CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**ANEXO II DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2024**

**Estatuto Social**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - A CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto, regida pelo presente estatuto social ("**Estatuto Social**") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("**Lei das Sociedades por Ações**") e o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**" e "**Regulamento do Novo Mercado**"), respectivamente).

**Parágrafo 1º** - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições deste Estatuto Social, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - A Companhia, seus Administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, no Manual do Emissor e no Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 2º** - A Companhia tem sua sede social e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, 3º, 8º e 9º pavimentos, Vila Mariana, CEP 004.012-911, local onde funciona o seu escritório administrativo, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social:

- i. a atuação como agente residual de prestação de ensino em todos os níveis, executando suas atividades na forma do artigo 209, incisos I e II, da Constituição Federal;

# UNIBRA

## OBJETOS

- ii. a administração de atividades de educação infantil, ensino fundamental, médio, supletivo, pré-vestibular, superior, profissionalizantes, pós-graduação, cursos livres e/ou outras atividades educacionais correlatas;
- iii. o desenvolvimento do curso em geral e de extensão universitária e pós-graduação *lato sensu*, ministrados de forma presencial e telepresencial a distância, de cunho intensivo e extensivo, oferecidos ao público consumidor ou outros interessados de modo direto, por meio presencial ou por meio de qualquer sistema tecnológico de comunicação de dados diretamente para os consumidores, ou por meio de uma rede de parceiros, receptores do sinal televisivo ou de qualquer outro sistema de transmissão de dados;
- iv. o oferecimento de cursos de aprendizagem, treinamento gerencial e profissional preparatórios para carreira jurídica, atualização profissional, extensão universitária, especialização e monógrafos;
- v. a prestação de serviço de promoção e organização de eventos relacionados ao setor de educação e cursos;
- vi. o desenvolvimento e a ampliação do conteúdo dos cursos de pós-graduação oferecidos, bem como o desenvolvimento de novos cursos de pós-graduação *lato sensu* nas diversas áreas do conhecimento, ministrados de forma telepresencial a distância;
- vii. a prestação de serviços relativa a cursos, inclusive cursos de idioma e demais atividades correlatas;
- viii. a edição de material didático, livros e demais atividades correlatas;
- ix. a gestão de direitos autorais de obras literárias; a prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em gestão empresarial no setor de educação;
- x. a realização de atividades educacionais e correlatas decorrentes da oferta dos cursos de biomedicina, educação física, enfermagem, farmácia, fisioterapia, fonoaudiologia, medicina veterinária, nutrição, odontologia, psicologia e psicanálise, estética e cosmética, radiologia, serviço social, dentre outros; e
- xi. a participação em outras sociedades, nacional ou estrangeira, na qualidade de sócia ou acionista controladora no setor de educação.

**Artigo 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

## CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

# SOCSA

## 01 07 24

**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional é de R\$1.264.189.728,70 (um bilhão, duzentos e sessenta e quatro milhões, cento e oitenta e nove mil, setecentos e vinte e oito reais e setenta centavos), dividido em 364.542.552 (trezentas e sessenta e quatro milhões, quinhentas e quarenta e duas mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais. A propriedade das ações será comprovada pelo registro existente na conta do adonista junto à instituição depositária.

**Parágrafo 2º** - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**Parágrafo 3º** - Observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, nos Acordos de Adonistas (conforme definição abaixo), e nas demais normas aplicáveis, a Companhia poderá adquirir suas próprias ações. Essas ações deverão ser mantidas em tesouraria, alienadas ou canceladas, conforme for decidido pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

**Parágrafo 4º** - Fica vedada a emissão de ações preferenciais e partes beneficiárias pela Companhia.

**Artigo 6º** - Mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais).

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, subscrição, forma e prazo de integralização, preço por ação, forma de colocação (pública ou privada) e sua distribuição no País e/ou no exterior.

**Parágrafo 2º** - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado e observado o disposto nos Acordos de Adonistas.

**Artigo 7º** - As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira autorizada pela CVM.

# COMUNICADO

## DE PREÇOS

**Parágrafo Único** - Observados os limites máximos fixados pela CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme definido em contrato de escrituração de ações.

**Artigo 8º** - Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, os acionistas terão direito de preferência para, na proporção de suas participações acionárias, subscrever ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia.

**Artigo 9º** - A não integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletoim ou na chamada requerida pelo órgão da administração, constituirá, de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitando-se o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços ao Mercado divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo, na menor periodicidade legalmente admitida, além de juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*, e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

### CAPÍTULO III

#### ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 10** - As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; ou (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes dos respectivos editais de convocação.

**Artigo 11** - Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais serão convocadas, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, pelo Conselho de Administração, por meio do seu Presidente ou por dois membros do Conselho de Administração em conjunto, com pelo menos 21 (vinte e um) dias de antecedência em primeira convocação e, pelo menos, com 8 (oito) dias de antecedência em segunda convocação, observados os prazos e demais regras de convocação de Assembleias Gerais realizadas na sede da Companhia, de forma parcialmente digital ou no formato digital, constantes no regulamento da CVM. Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações, será

# NOTA

## AO AÇÃOISTA

considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

**Parágrafo 1º** - Ressalvadas as exceções previstas na lei, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, as Assembleias Gerais somente serão instaladas e validamente deliberarão em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total das ações com direito a voto representativas do capital social votante e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo que para as deliberações não se computarão os votos em branco.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá solicitar, no anúncio de convocação, que o Acionista apresente, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à data de realização da Assembleia Geral, os documentos necessários para a sua participação.

**Parágrafo 3º** - Os acionistas poderão ser representados em Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, representante da instituição financeira ou administrador de fundos de investimentos que represente os condôminos, conforme o caso, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 4º** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral, realizada de forma presencial, munido dos documentos que comprovem sua condição de acionista referidos no artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Parágrafo 5º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor de Relações com Investidores ou, na ausência deste, por um acionista eleito pela maioria dos acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da Assembleia Geral será indicado pelo Presidente da Assembleia Geral dentre os presentes na Assembleia Geral, acionistas da Companhia ou não.

**Parágrafo 6º** - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, Acordo de Acionistas, usufruto e de ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente fica sujeito às exigências legais específicas e às comprovações estabelecidas em lei.

**Parágrafo 7º** - Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 8º** - O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante com o da Companhia.

# COMUNICAÇÃO

## COMUNICAÇÃO

**Parágrafo 9º** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações e nos Acordos de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 10º** - As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, na sede social da Companhia ou, de modo parcial ou exclusivamente digital, conforme permitido pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo 11º** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, na forma permitida pela legislação, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

**Artigo 12** - Além das demais matérias previstas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das Sociedades por Ações, e observado o disposto nos Acordos de Acionistas, a Assembleia Geral terá competência para deliberar sobre:

- i. alterações do estatuto social da Companhia;
- ii. aumento do capital social da Companhia, exceto se dentro do limite autorizado no artigo 6º deste Estatuto Social, e/ou emissão de ações ou quaisquer valores mobiliários ou títulos conversíveis em ações da Companhia e de quaisquer das suas subsidiárias;
- iii. aprovar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM, bem como a saída da Companhia do Novo Mercado;
- iv. aprovar a realização de oferta pública inicial de ações da Companhia ou de suas subsidiárias;
- v. alterações das características, preferências ou vantagens conferidas pelas ações de emissão da Companhia, bem como criação de nova espécie ou classe de ações da Companhia;
- vi. aquisição pela Companhia de suas próprias ações e, ainda, o resgate, recompra ou cancelamento de ações da Companhia;
- vii. redução de capital social da Companhia;
- viii. aprovar qualquer operação de fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- ix. deliberar sobre a transformação, liquidação ou dissolução da Companhia;

# B3 S.A.

## estatuto

- x. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- xi. pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência da Companhia;
- xii. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- xiii. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- xiv. atribuir bonificação a ações e deodir eventuais desdobramentos de ações;
- xv. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- xvi. aprovar qualquer alteração à política de distribuição de lucros da Companhia (de distribuição de 25% do lucro líquido) e de qualquer distribuição de dividendos em desacordo com a política de distribuição de lucros, nos termos deste Estatuto Social;
- xvii. aprovar quaisquer planos de opções de compra de ações ou planos similares de incentivo e remuneração de longo prazo para os executivos, administradores e empregados da Companhia, bem como alteração relevante da política de remuneração para os executivos, administradores e empregados da Companhia e das suas subsidiárias; e
- xviii. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

**Artigo 13** - O Presidente da Mesa deverá observar e fazer cumprir as disposições de quaisquer Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, sendo encarregado de não computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais Acordos de Acionistas.

## CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

**Artigo 14** - A administração da Companhia será exercida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Os administradores deverão, imediatamente após a Investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") a quantidade e as características dos

# UNIPAR UNIPAR

valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos, na forma da regulamentação vigente.

**Parágrafo 2º** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria dar-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado e contemplando sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, dispensada qualquer garantia de gestão, e estará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

**Parágrafo 3º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão aderir à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia e à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

**Parágrafo 5º** - Observado o disposto na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, a Companhia deverá comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral, a renúncia ou a destituição dos seus administradores até o dia útil seguinte em que a Companhia for comunicada de referida renúncia ou em que for aprovada referida destituição.

**Parágrafo 6º** - Caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba aprovada de remuneração global anual entre os administradores, individualmente.

**Parágrafo 7º** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão receber participação nos lucros, observados os limites legais aplicáveis.

**Parágrafo 8º** - Só será dispensada a convocação prévia de reunião de qualquer órgão da administração como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto escrito transmitido por e-mail ou por qualquer outro meio legítimo de comunicação que possa ser comprovada a sua autoria e origem, neste caso, até o encerramento da respectiva reunião.

**Parágrafo 9º** - A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") com os seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração e membros do Conselho Fiscal, estabelecendo a obrigação da Companhia de indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em suas controladas.

**Parágrafo 10º** - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram:

# LUCE SP

## 01 07 24

- (i) fora do exercício de suas atribuições;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso.

**Parágrafo 11º** - Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões:

- (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário;
- (ii) o período de cobertura;
- (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e
- (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

## SEÇÃO II

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 15** - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 9 (nove) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos, pessoas naturais, residentes no Brasil ou no exterior, sendo 1 (um) designado Presidente do Conselho de Administração e os demais designados simplesmente Conselheiros, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas. Os membros do Conselho de Administração não terão suplentes para os seus cargos.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado, com prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos de seu cargo durante o seu mandato e substituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, observado o disposto nos Acordos de Acionistas.

**Parágrafo 2º** - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 2 (dois) membros ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, os quais deverão sê-lo expressamente caracterizados com base nos critérios e requisitos estabelecidos pelos artigos 145 a 147 da Lei das Sociedades por Ações e pelo Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada em Assembleia Geral, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante as faculdades previstas no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, na hipótese de haver acionista controlador.

**Parágrafo 3º** - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

# QUORUM

## nao na

**Parágrafo 4º** - O Conselho de Administração terá um Presidente eleito pela Assembleia Geral. O Presidente não terá, além do próprio voto, o voto de desempate. Cada membro do Conselho de Administração terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do órgão.

**Parágrafo 5º** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

**Parágrafo 6º** - Em caso de vacância, impedimento ou ausência permanente de qualquer Conselheiro, os membros do Conselho de Administração remanescentes deverão nomear substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral da Companhia.

**Artigo 16** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre e à medida que os negócios e interesses sociais da Companhia assim o exigirem. O Presidente do Conselho de Administração presidirá as reuniões do Conselho de Administração e deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário. A maioria dos membros do Conselho de Administração presentes decidirá quem presidirá a reunião, caso o Presidente do Conselho de Administração estiver ausente, e o substituto deverá indicar entre os presentes aquele que atuará como secretário da reunião.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante notificação escrita enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelos demais membros, conforme o caso, por correio ou e-mail, todos com aviso de recebimento, ao endereço previamente indicado por cada Conselheiro para esse propósito. A notificação de convocação conterá informações sobre o local, data, horário e ordem do dia da reunião (que não poderá incluir matérias genéricas). Todos os documentos objeto de deliberação serão disponibilizados para consulta, na plataforma digital de governança da Companhia. A primeira notificação de convocação será enviada com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da reunião, e, caso a reunião não seja realizada, nova notificação de segunda convocação será enviada com, pelo menos, 2 (dois) dias úteis de antecedência da nova data da reunião.

**Parágrafo 2º** - Não obstante as formalidades previstas no parágrafo acima, as reuniões do Conselho de Administração serão consideradas devidamente instaladas e regulares quando a totalidade de seus membros estiver presente, nos termos do artigo 14, parágrafo 8º, deste Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência, webconferência ou outros meios de comunicação que permitam a identificação do conselheiro.

**Parágrafo 4º** - Os membros do Conselho de Administração poderão consentir em dispensar a reunião e decidir por escrito as matérias que dela seriam objeto, caso considerem que tais matérias já foram suficientemente debatidas por qualquer outro meio e contanto que todos os membros do Conselho de Administração celebrem documento por escrito formalizando tal consentimento.

# UNIPAR S.A.

**Parágrafo 5º** - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, observado o disposto no parágrafo 4º acima, devendo serem arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Parágrafo 6º** - Os Diretores deverão fornecer ao Conselho de Administração toda e qualquer informação requisitada em relação à Companhia e, caso solicitados, deverão comparecer às reuniões do Conselho de Administração a fim de prestar esclarecimentos.

**Parágrafo 7º** - É vedada a deliberação, pelo Conselho de Administração, de assunto que não tenha sido incluído na notificação de convocação, ressalvado o caso em que todos os membros do Conselho de Administração compareçam à reunião e concordem em deliberá-la.

**Parágrafo 8º** - As reuniões do Conselho de Administração somente poderão ser realizadas em dias úteis, dentro do horário comercial, salvo se todos os membros do Conselho de Administração expressamente acordarem de outra forma.

**Parágrafo 9º** - Nas reuniões do Conselho de Administração (i) um membro do Conselho de Administração poderá ser representado por outro membro do Conselho de Administração, bastando, para tanto, que o membro do Conselho de Administração presente mostre autorização por escrito do membro do Conselho de Administração ausente, autorização essa que poderá ser feita via carta, fac-símile ou outro meio eletrônico anteriormente à realização da reunião; e (ii) serão válidos os votos proferidos pelo membro do Conselho de Administração que estiver ausente à reunião ou que participar de forma remota, por meio de teleconferência, videoconferência ou webconferência.

**Artigo 17** - Ressalvadas as hipóteses especiais previstas na Lei das Sociedades por Ações, o disposto no artigo 19, parágrafo primeiro, deste Estatuto Social e nos Acordos de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros do Conselho de Administração presentes à respectiva reunião.

**Artigo 18** - O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá criar comitês executivos ou consultivos, permanentes ou não, para analisar e se manifestar sobre quaisquer assuntos, conforme determinado pelo Conselho de Administração, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições. Os membros de tais comitês, sejam ou não acionistas, deverão ter experiência específica nas áreas de competência dos seus respectivos comitês, e ser eleitos e ter eventual remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

**Artigo 19** - Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e em Acordos de Acionistas, o Conselho de Administração será responsável pela supervisão e fiscalização da administração da Companhia e das subsidiárias e terá competência para deliberar sobre:

- i. a convocação das Assembleias Gerais da Companhia quando julgar conveniente, ou nos casos previstos neste Estatuto Social e na Lei das Sociedades por Ações;

# ANEXO II

- ii. a definição dos valores e princípios éticos da Companhia e de suas controladas e zelar pela manutenção da transparência da Companhia e de suas controladas no relacionamento com todas as partes interessadas;
- iii. as alterações no estatuto social ou contrato social, conforme o caso, das subsidiárias da Companhia;
- iv. a eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixar-lhes as atribuições;
- v. a realização da abertura do capital e oferta pública inicial de distribuição de ações das subsidiárias da Companhia;
- vi. a alteração da política de distribuição de lucros das subsidiárias da Companhia e da declaração de dividendos, ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou recursos pelas subsidiárias da Companhia, incluindo juros sobre o capital próprio, para valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;
- vii. a fiscalização, a supervisão, o aconselhamento e apoio à Diretoria no cumprimento do objeto social da Companhia;
- viii. o aumento do endividamento consolidado da Companhia, incluindo os passivos de arrendamento, acima de 2,8 vezes o EBITDA (lucro antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização) consolidado relativo aos 12 (doze) meses anteriores ao evento em questão, conforme ajustado *pro forma* em caso de aquisições ou expansões relevantes no período;
- ix. a aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de participação no capital social de outra sociedade, de grupo de sociedades ou consórcios, ou de parte substancial dos ativos ou de negócio de outras sociedades;
- x. a aquisição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, ou constituição, pela Companhia ou por suas subsidiárias, de novas subsidiárias que tenham como sócio qualquer outra pessoa que não a Companhia ou suas subsidiárias;
- xi. a celebração de novos contratos, alteração dos contratos vigentes ou término de operações ou contratos já existentes com partes relacionadas da Companhia ou de suas subsidiárias, incluindo contratos de locação;
- xii. a aprovação de locação ou arrendamento de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias que não esteja previsto no orçamento anual e que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);

# CONTO

## CONTO

- xiii. a aprovação de desinvestimento, cessão, transferência, criação de quaisquer gravames ou disposição de ativos pela Companhia ou por suas subsidiárias, em qualquer caso que exceda, em uma ou mais operações relacionadas, por exercício social, R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- xiv. a aprovação de qualquer fusão, incorporação (inclusive de ações), cisão ou qualquer ato de reorganização societária envolvendo qualquer subsidiária da Companhia;
- xv. a prestação de garantia, real ou fidejussória, incluindo avais e fianças, pela Companhia, a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias, sempre que o valor, individual ou no conjunto, supere a quantia equivalente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que tal aprovação pelo Conselho de Administração será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia figure como parte; ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias, pela Companhia, a obrigações de terceiros;
- xvi. a alteração dos negócios de qualquer subsidiária da Companhia e início de qualquer negócio que seja materialmente diferente dos negócios atuais de qualquer subsidiária da Companhia, observado o objeto social da Companhia previsto no artigo 3º deste Estatuto Social;
- xvii. a transformação, liquidação ou dissolução das subsidiárias da Companhia;
- xviii. o pedido voluntário de recuperação judicial ou extrajudicial, autofalência ou procedimento de insolvência das subsidiárias da Companhia;
- xix. a nomeação e destituição do auditor independente da Companhia e/ou de suas subsidiárias;
- xx. a destinação dos lucros e distribuição de dividendos, inclusive de dividendos intermediários ou intercalares ou de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- xxi. a eleição ou indicação dos administradores das sociedades controladas pela Companhia;
- xxii. a orientação geral e o direcionamento estratégico dos negócios da Companhia e de suas controladas, aprovando diretrizes, políticas empresariais e objetivos básicos;
- xxiii. o relatório da administração e as contas da Diretoria, assim como, a sua submissão à Assembleia Geral;
- xxiv. a aprovação do orçamento anual e de alterações importantes a ele relativas;
- xxv. a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no artigo 6º deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, incluindo o preço e prazo de integralização, podendo, ainda,

# COMISSÃO

## de Administração

excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da legislação vigente;

- xxvii. a emissão pública ou privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações;
- xxviii. a outorga de opção de compra de ações ou benefícios similares a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como os administradores, empregados e prestadores de serviços de suas subsidiárias, sem direito de preferência para os atuais acionistas, nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- xxviiii. qualquer oferta pública de aquisição de ações ("OPA") que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- xxix. autorizar a aquisições de ações de emissão da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, ou posterior alienação, exceto nos casos expressamente previstos na regulamentação vigente;
- xxx. a aprovação e alteração da política de divulgação de ato e fato relevante da Companhia;
- xxxi. o cumprimento das demais atribuições que lhe são fixadas em lei e neste Estatuto Social;
- xxxii. o voto a ser proferido pela Companhia ou por sua subsidiária na qualidade de sócia, acionista ou quotista de qualquer pessoa em que a Companhia ou sua subsidiária detenha participação relevante em deliberações elencadas nos Incisos (ii) a (xxxi) acima; e
- xxxiii. aprovar os termos e condições gerais dos Contratos de Indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou suas controladas e seus respectivos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 14 acima.

**Parágrafo 1º** - Todas e quaisquer operações celebradas entre a Companhia e qualquer de suas partes relacionadas deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Comitê de Auditoria, que reportará ao Conselho de Administração. Em seguida, tal operação com partes relacionadas deverá ser aprovada pela maioria dos membros do Conselho de Administração,

# CONSOB

## 010724

incluindo obrigatoriamente todos os conselheiros independentes, conforme política de transações com partes relacionadas da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Para fins do disposto no parágrafo 1º deste artigo 19, prevalecerá a competência da Assembleia Geral na ocasião de conflito entre as matérias a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º** - O exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração nas matérias previstas no caput deste artigo 19 e em quaisquer outras de sua competência, em especial, nas deliberações a respeito do exercício do direito de voto pela Companhia no âmbito de suas controladas e coligadas, deverá observar as disposições previstas nos Acordos de Acionistas.

### SEÇÃO III DIRETORIA

**Artigo 20** - A Diretoria será composta por até 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no país, eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo, necessariamente, (a) 1 (um) Diretor Presidente; (b) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; e (c) 1 (um) Diretor Financeiro e Administrativo.

**Parágrafo 1º** - Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração para mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse e a investidura dos seus respectivos substitutos. As competências das diretorias que não tiverem sido preenchidas, ou cujo titular esteja impedido ou ausente, serão exercidas pelo Diretor Presidente, até a designação do respectivo Diretor.

**Parágrafo 3º** - Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, o Conselho de Administração será convocado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vacância ou impedimento para eleger um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido.

**Parágrafo 4º** - Qualquer omissão ou ato praticado em nome da Companhia por qualquer Diretor que não corresponda às instruções do Conselho de Administração, ao quanto disposto neste estatuto social ou com o excesso de poderes, devem ser considerados nulos e ineficazes e não vincularão a Companhia.

**Parágrafo 5º** - Os Diretores deverão ser pessoas com reputação ilibada, comprovada experiência prática na sua área de atuação e ausência de conflito de interesse, cujos mandatos devem ter caráter de exclusividade.

**Parágrafo 6º** - O cargo de Diretor de Relações com Investidores pode ser cumulado por outro Diretor da Companhia.

# COMISSÃO

## 01 07 24

**Artigo 21** - Os Diretores terão atribuições definidas a seguir, de acordo com as respectivas designações e responderão ao Diretor Presidente da Companhia. O Diretor Presidente da Companhia responderá diretamente ao Conselho de Administração.

**Parágrafo 1º** - Compete ao Diretor Presidente:

- i. anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- ii. Instalar e presidir as reuniões da Diretoria;
- iii. supervisionar os negócios e atividades da Companhia / administração geral da Companhia;
- iv. supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia e a implantação de planos e orçamentos anuais pelo Diretor Financeiro e Administrativo; analisar e propor para a Diretoria políticas, métodos e sistemas de atuação no mercado;
- v. designar Diretor ou Diretores para desempenhar atividades específicas, especiais ou projetos;
- vi. aprovar a indicação de pessoas aos cargos de gerente previstos no Plano de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo;
- vii. aprovar, abrir e movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor;
- viii. conduzir as atividades sociais para o bom cumprimento do Estatuto e deliberação das Assembleias Gerais;
- ix. requerer, quando for o caso, ao órgão da administração pública competente autorizações para a criação, funcionamento e aprovação de cursos de qualquer natureza; e
- x. atribuir, a seu exclusivo critério, a competência para coordenar as áreas jurídica e de recursos humanos da Companhia e suas controladas dentre os demais Diretores.

**Parágrafo 2º** - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- i. coordenar a prestação de informações ao público investidor, à CVM e às bolsas de valores ou mercados de balcão, nacionais e internacionais, bem como às entidades de regulação e fiscalização correspondentes, mantendo atualizados os registros da Companhia nessas instituições;

# CONTO

## CONTO

- ii. representar a Companhia perante a CVM, as Bolsas de valores e demais entidades do mercado de capitais, bem como prestar informações relevantes aos investidores, ao mercado em geral, à CVM e à B3;
- iii. manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; e
- iv. outras funções estabelecidas em lei e na regulamentação vigente.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Diretor Financeiro e Administrativo:

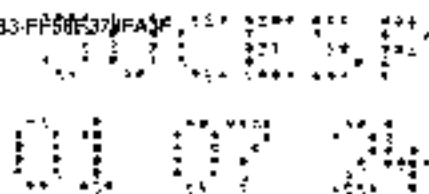
- i. substituir o Diretor Presidente;
- ii. coordenar a movimentação financeira da Companhia;
- iii. administração das áreas contábil, de planejamento financeiro, fiscal/tributária e administrativas da Companhia e suas controladas;
- iv. elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação da Diretoria;
- v. implementar os planos e orçamentos determinados pelo Conselho de Administração ou pelos acionistas, especialmente quanto aos investimentos e despesas da Companhia;
- vi. Implementar procedimentos previamente aprovados pelo Conselho de Administração para aprovação de pagamentos, desembolsos e/ou assunção de obrigações pela Companhia;
- vii. movimentar contas bancárias em conjunto com outro Diretor; e
- viii. prestar aval em nome da Companhia em conjunto com outro Diretor, após aprovação do Conselho de Administração, se necessário, observado o disposto no artigo 19, inciso "xv" e nos Acordos de Acionistas da Companhia.

**Parágrafo 4º** - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, como permitido por lei.

**Parágrafo 5º** - A competência dos demais Diretores sem designação específica da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a eles cometidos por lei, será determinada pelo Conselho de Administração, podendo, inclusive, ser criadas denominações específicas no ato de eleição.

**Artigo 22** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as reuniões serão presididas (i) pelo Diretor Presidente; ou (ii) em sua ausência, pelo Diretor presente que na ocasião for escolhido pela maioria dos membros.

**Parágrafo 1º** - As reuniões da Diretoria serão realizadas na sede social da Companhia, e as respectivas convocações poderão ser efetuadas por qualquer Diretor.



**Parágrafo 2º** - As convocações serão efetuadas por escrito e deverão conter a data da reunião e ordem do dia. As convocações deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data do evento, por carta ou e-mail, todos com comprovação de recebimento.

**Parágrafo 3º** - As reuniões da Diretoria somente serão instaladas e validamente deliberarão com a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

**Parágrafo 4º** - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria de votos dos Diretores presentes à reunião, não havendo voto de desempate.

**Artigo 23** - A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observados os limites deste Estatuto Social, competindo-lhe especialmente:

- i. o exercício das atribuições que a lei e este Estatuto Social lhe conferem para assegurar o pleno e regular funcionamento da Companhia e das suas controladas, coligadas e divisões de negócios;
- ii. apresentar, anualmente, até o encerramento de cada exercício social, à apreciação do Conselho de Administração, proposta de orientação geral dos negócios da Companhia, de suas controladas e das divisões de seus negócios, relativa ao exercício seguinte, incluindo:
  - a. a estratégia empresarial das divisões de negócios da Companhia e de suas controladas e coligadas;
  - b. a estrutura operacional dos negócios, indicando o Diretor que deverá ser responsável pelo acompanhamento de cada uma das suas divisões;
  - c. o orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios;
  - d. a política de investimentos e desinvestimentos de cada divisão de negócios;
  - e. a remuneração dos gestores de cada divisão de negócios;
  - f. a estrutura de capital necessária à execução do orçamento e plano de metas de cada divisão de negócios; e
  - g. planejamento de pagamento de juros sobre o capital próprio.
- iii. apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação do Conselho de Administração e dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido, observadas as imposições legais e o que dispõe o Capítulo VI deste Estatuto Social;
- iv. elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras;
- v. a eleição e destituição dos administradores das sociedades controladas e coligadas de acordo com as indicações feitas pelo Conselho de Administração;

# COMET S.A.

- vi. mediante autorização do Conselho de Administração, abrir e encerrar filiais, depósitos, escritórios ou representações em qualquer localidade do País e do exterior, conforme evolução do plano de negócios e metas atingidas indicarem ser necessário;
- vii. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;
- viii. transgir, renunciar, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, onerar e alienar ativos e conceder garantias, assinando os respectivos termos e contratos;
- ix. representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; e
- x. cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia, pela lei e por este Estatuto Social.

**Artigo 24** - A representação da Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros e órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exponem a Companhia de obrigações para com terceiros, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados:

- (i) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou
- (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo único abaixo; ou ainda,
- (iii) por 2 (dois) procuradores, observado o disposto no parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas em nome da Companhia serão necessariamente firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano. Para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer Diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

# COMUNICADO

**Artigo 25** - Não é permitido o uso da denominação social em documentos de favor e estranhos aos objetivos sociais, tais como cartas de fiança, avais ou endossos a terceiros, salvo em benefício das controladas da Companhia no curso normal de seus negócios.

**Artigo 26** - Quaisquer atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou agente que possa envolver a Companhia em obrigações relacionadas a negócios ou transações estranhas ao objeto social, são expressamente proibidos e devem ser considerados nulos e ineficazes em relação à Companhia.

**Artigo 27** - A Diretoria deverá encaminhar aos membros do Conselho de Administração, ou sempre que solicitado por eles, um relatório financeiro sobre a situação da Companhia e de suas controladas.

## SEÇÃO IV COMITÊ DE AUDITORIA

**Artigo 28** - O Comitê de Auditoria é órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Comitê de Auditoria deve adotar um regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará detalhadamente as funções do Comitê de Auditoria, bem como seus procedimentos operacionais, definindo, ainda, as atividades do coordenador do Comitê de Auditoria.

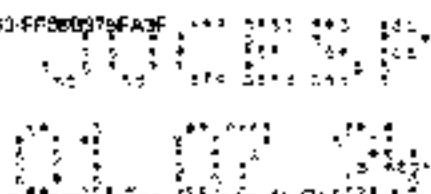
**Artigo 29** - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, eleitos pela maioria simples do Conselho de Administração, sendo que ao menos 1 (um) membro será conselheiro Independente e outro tenha reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

**Parágrafo 1º** - O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no caput.

**Parágrafo 2º** - As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

**Artigo 30** - Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- a) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria Independente;
- b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações Intermediárias e demonstrações financeiras;
- c) acompanhar as atividades da auditoria interna, da área de controles internos e da área de Compliance da Companhia;



- d) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, bem como, acompanhar todas as etapas do processo de gerenciamento de riscos;
- e) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- f) monitorar a clareza e a aderência da Companhia à sua missão, visão, valores, diretrizes estratégicas, Código de Conduta da Companhia, políticas internas, procedimentos e processos;
- g) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e
- h) emitir parecer de aprovação relativo às operações com partes relacionadas, sendo que o Comitê de Auditoria deverá recomendar apenas operações com partes relacionadas consideradas equitativas e em condições de mercado.

## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Artigo 31** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, o qual funcionará em caráter não permanente e somente será instalado mediante deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, de acordo e nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo 1º** - Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Os membros do Conselho Fiscal devem tomar posse de seus cargos mediante assinaturas do termo de posse que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória de que trata o artigo 48 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, lavrado em um livro próprio, e devem permanecer em seus cargos até a eleição de seus sucessores.

**Artigo 32** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar até o término do mandato.

**Artigo 33** - Os membros do Conselho Fiscal serão pessoas físicas residentes no Brasil, acionistas ou não e não podem ser administradores da Companhia. Os membros devem preencher todos os requisitos legais para ocupar o cargo, inclusive qualificação profissional mínima, conforme requerido pela Lei das Sociedades por Ações e suas subsequentes alterações.

COMISSÃO

DE FISCALIZAÇÃO

**Parágrafo Único** - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ("Concorrente"), estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (i) for empregada, sócia, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; (ii) for cônjuge ou parente até segundo grau de sócio, acionista ou membro de órgão da administração, técnico, consultivo ou fiscal de Concorrente ou de Controlador, Controlada ou sociedade sob Controle comum com Concorrente; e (iii) for fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência.

**Artigo 34** - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

## CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

**Artigo 35** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** - As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas, na forma da legislação aplicável, por auditor independente, devidamente registrado na CVM.

**Artigo 36** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma:

- i. 5% (cinco por cento) serão destinados para a reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- ii. o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuído aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável; e
- iii. o saldo remanescente após as deduções previstas nos itens (i) e (ii) acima serão alocadas conforme deliberação da Assembleia Geral, na forma da legislação aplicável.

**Artigo 37** - A Companhia poderá:

COMENSA

SA

- i. levantar balanços semestrais e com base nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; e
- ii. levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 38** - Por meio de proposta do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar a seus acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais, respeitados os limites e regras impostos pela legislação aplicável.

**Artigo 39** - Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos contados da data em que foram colocados à disposição dos acionistas.

## CAPÍTULO VII

### ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 40** - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, de que o adquirente do Controle se obrigue a efetivar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

**Parágrafo 1º** - Após uma operação de alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização da OPA referida no artigo 40 deste Estatuto Social, o adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do Controle, o percentual mínimo de Ações em Circulação previsto no Regulamento do Novo Mercado.

**Parágrafo 2º** - Para fins deste Estatuto Social, os termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

"Acionista Controlador" significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"Acionista Controlador Alienante" significa o Acionista Controlador quando este promove a alienação de Controle da Companhia.

01.07.24

"Ações em Circulação" tem o significado que lhe é atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

"Poder de Controle" (bem como seus termos correlatos, "Controle", "Controlador", "sob Controle comum" ou "Controlada") significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária devida.

"Derivativos" - significa quaisquer derivativos liquidáveis em ações de emissão da Companhia e/ou mediante pagamento em moeda corrente, negociados em bolsa, mercado organizado ou privadamente, que sejam referenciados em ações ou qualquer outro valor mobiliário de emissão da Companhia.

"Grupo de Acionistas" - significa o grupo de duas ou mais pessoas que não sejam Acionistas Controladores e que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladoras ou sob Controle comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle entre si; ou (c) que estejam sob Controle comum; ou (d) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (e) tenham em comum a maioria de seus administradores.

"OPA" significa uma oferta pública de aquisição de ações de emissão da Companhia.

"Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia, (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

**Artigo 41** - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em tal quantidade, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma OPA para aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, o Regulamento do Novo Mercado, outros regulamentos da B3 e os termos deste artigo 41.

**Parágrafo 1º** - A OPA deverá ser:

# OPERAÇÃO

## OPERAÇÃO

- i. dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- ii. efetivada em leilão a ser realizado na B3;
- iii. lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no parágrafo 2º deste artigo 41; e
- iv. paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

**Parágrafo 2º** - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia será definido em laudo de avaliação elaborado de acordo com o disposto e seguindo os procedimentos previstos no artigo 40 deste Estatuto Social, não podendo ser inferior ao equivalente a 100% (cem por cento) do maior entre os seguintes valores: i) média ponderada, por volume de negociações, dos 90 (noventa) últimos pregões antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; ii) valor da ação na última OPA realizada e efetivada nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes à data do evento de que trata o caput do presente artigo; e iii) valor econômico da Companhia, apurado com base na metodologia de fluxo de caixa descontado.

**Parágrafo 3º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

**Parágrafo 4º** - A realização da OPA mencionada no caput deste artigo poderá ser dispensada mediante voto favorável de acionistas reunidos em Assembleia geral especialmente convocada para este fim, observadas as seguintes regras:

- i. a referida Assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando mais da metade do capital, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número de acionistas;
- ii. a dispensa de realização da OPA será considerada aprovada com o voto da maioria simples dos acionistas presentes, seja em primeira ou segunda convocação; e
- iii. não serão computadas as ações detidas pelo adquirente para fins do quórum de deliberação, conforme item "ii" acima.

**Parágrafo 5º** - O adquirente estará obrigado a atender às eventuais solicitações ou exigências da CVM e/ou da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 6º** - Na hipótese de o adquirente não cumprir com as obrigações impostas por este artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para a realização ou solicitação do registro da OPA, ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da

# COMUNICAÇÃO

## DE AÇÕES

CVM e/ou da B3, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o adquirente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos de acionista do adquirente que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 7º** - Qualquer pessoa que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive (i) Outros Direitos de Natureza Societária sobre quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia, ou (ii) Derivativos que deem direito a ações da Companhia representando 24% (vinte e quatro por cento) ou mais das ações da Companhia, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento, a realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste artigo 41.

**Parágrafo 8º** - As obrigações constantes do artigo 254-A da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 40 deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo adquirente das obrigações constantes deste artigo 41.

**Parágrafo 9º** - O disposto neste artigo 41 não se aplica na hipótese de uma pessoa tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) da incorporação de uma outra sociedade pela Companhia, (ii) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia (iii) do cancelamento de ações em tesouraria, (iv) do resgate de ações; ou (v) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

**Parágrafo 10º** - Para fins do cálculo do percentual de 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito neste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações. No entanto, uma vez atingido percentual igual ou superior a 24% (vinte e quatro por cento) do total de ações de emissão da Companhia em decorrência de acréscimo involuntário, qualquer acréscimo voluntário subsequente de participação acionária implicará na obrigatoriedade de realização de OPA pelo respectivo acionista ou Grupo de Acionistas.

**Artigo 42** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, qualquer acionista que atingir, direta ou indiretamente, participação em Ações em Circulação igual ou superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, e que deseje realizar uma nova aquisição de Ações em Circulação,

## 01 07 24

estará obrigado a realizar cada nova aquisição na B3, vedada a realização de negociações privadas ou em mercado de balcão.

**Artigo 43** - O laudo de avaliação mencionado no artigo 41 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no artigo 8º, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 44** - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa no Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

**Parágrafo 1º** - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por acionista da Companhia, no prazo previsto nas alíneas "b" e "c" do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Os Administradores da Companhia deverão sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela B3 para esse fim, o que for menor.

**Artigo 45** - A eventual saída da Companhia do Novo Mercado deverá observar estritamente as disposições aplicáveis previstas no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação emitida pela CVM.

**Artigo 46** - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado, na Lei das Sociedades por Ações, ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

**Artigo 47** - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA para cancelamento de registro de Companhia Aberta, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA, mencionada nesta cláusula, assim como das responsabilidades dela decorrentes, até que ela seja concluída com observância das regras aplicáveis.

# COMESA

## 01 07 24

**Parágrafo Único** - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo dos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

### CAPÍTULO VIII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

**Artigo 48** - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que será o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e, se julgar necessário, instalar o Conselho Fiscal durante o período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

### CAPÍTULO IX RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

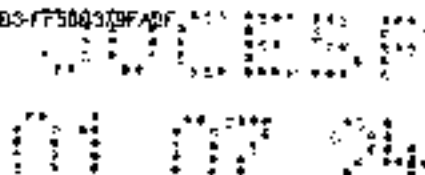
**Artigo 49** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada à ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, e, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei do Mercado de Valores Mobiliários), Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

### CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 50** - Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 51** - A Diretoria deverá sempre se certificar de que os contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e investimento e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia fiquem à disposição dos acionistas ou sejam prontamente disponibilizados quando solicitados.

**Artigo 52** - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, sendo expressamente vedado ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração acatar declarações de voto de qualquer acionista signatário ou administrador vinculado aos Acordos de Acionistas, que tenha sido proferida em desacordo com os seus respectivos termos, sendo também expressamente vedado à



Companhia aceitar e proceder à transferência de ações ou outros valores mobiliários em descumprimento ao previsto nos Acordos de Acionistas.

**Artigo 53** - Este Estatuto Social rege-se pela Lei das Sociedades por Ações. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceletua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

**Artigo 54** -A Companhia observará, no que aplicável, as regras de divulgação de informações previstas na regulamentação da CVM e nas normas da B3, aplicáveis a companhias listadas em geral e no Novo Mercado, em particular.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 55** - Enquanto a quantidade de Ações em Circulação da Companhia corresponder a um percentual do capital social inferior ao mínimo previsto no Regulamento do Novo Mercado ou até 30 de junho de 2024, o que ocorrer antes, os quóruns previstos nas dispositivos legais listados abaixo serão reduzidos da seguinte forma:

- (i) poderão requerer a exibição dos livros da Companhia, nos termos do art. 105 da Lei das Sociedades por Ações, acionistas que representem, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Companhia;
- (ii) poderão convocar assembleia geral, nos termos do art. 123, Parágrafo Único, "c" e "d", os acionistas que representem, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Companhia;
- (iii) terão direito de eleger e destituir um membro do conselho de administração, em votação em separado na assembleia geral, nos termos do art. 141, §4º da Lei das Sociedades por Ações, excluído o acionista controlador, a maioria dos acionistas titulares de ações que representem, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; e
- (iv) terão direito de requerer a adoção do processo de voto múltiplo, para a eleição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 141 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas que representem, no mínimo, 3% (três por cento) do total do capital social votante.

\*~\*~\*

JUCESP

01 07 24

DocuSign Envelope ID: 4C6F1581-0388-4199-A2B3-F158B378F43F

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **Wolfgang Stephan Schwerdtle**, alemão, casado, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 236.803.718-70, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº G017681 3, emitida pela CGPD/DIREX/DPF, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01453-000, tendo sido eleito como Presidente do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.418.000 (“Companhia”), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 (“AGOE”), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 80/2022”), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do “Anexo K” da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do “Anexo K” da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e artigo 2º, III, do “Anexo K” da Resolução CVM 80/22;

DUCKSP

01 07 24

DocuSign Envelope ID: 4CEF1581-0388-4188-A2E3-FF56B376FA3F

iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia

Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

DocuSign by:

*Wolfgang Stephan Schwerdtle*  
Wolfgang Stephan Schwerdtle

JUCESP  
01 07 24

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57.888.311-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.237.687-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na Rua Coronel Oscar Porto, nº 208, bloco A, Apartamento nº 241, Paraíso, CEP: 04003-000, São Paulo/SP, tendo sido eleito como membro independente do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.418.000 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("AGOE"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80/2022"), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

DocuSign

DocuSign Envelope ID: 4CEF1521-D288-419D-A2B3-FF58B370FA3F

01 of 24

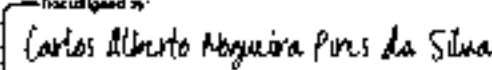
ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Facultigated by  
  
304 1250000049870  
**Carlos Alberto Nogueira Pires da Silva**

JUCESP

01 07 24

DocuSign Envelope ID: 4CFF1581-D388-4195-A2B3-FF58B376FA3F

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **Fábio Ferreira Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de Identidade RG nº 18.243.836-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.741.818-79, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, tendo sido eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.418.000 (“Companhia”), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 (“AGOE”), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 80/2022”), declaro sob as penas da lei

i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do “Anexo K” da Resolução CVM 80/22;

ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do “Anexo K” da Resolução CVM 80/22;

iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e artigo 2º, III, do “Anexo K” da Resolução CVM 80/22;

iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

DUPLICATA

DocuSign Envelope ID: 4CFF15B1-D388-4133-A2E3-F158B370A3F

01 07 24

ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

DocuSigned by

Fábio Ferreira Figueiredo

2024.04.30.14:22

Fábio Ferreira Figueiredo

JUCESP

01 07 24

DocuSign Envelope ID: 4GEF15H1-UHMM-4199-A2B3-F758B376FA3F

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **Fernando Padovese**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 17.027.020-8 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 146.261.778-67, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, tendo sido eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob o NIRE 35.300.418.000 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("AGOE"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80/2022"), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

# DECLARAÇÃO

ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22, e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.



Fernando Padovese



DocuSign Envelope ID: 4CEFI581-D388-4199-A253-FF69B379FA3F

DocuSign Envelope ID: 4CEFI581-D388-4199-A253-FF69B379FA3F

010724

ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

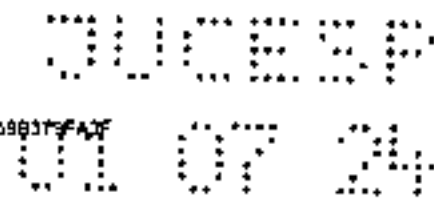
v que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeito as disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

DocuSigned by:  
*Gustavo Cellet Marques*  
28F7A2772E6F47E  
**Gustavo Cellet Marques**



**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **Patricia Ferreira Figueiredo**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.181.042-6 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 167.793.518-90, Cidade do Porto, Portugal, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo - SP, tendo sido eleita como membro efetivo do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.418.000 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("AGOE"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80/2022"), declaro sob as penas da lei:

i. não estar impedida por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;

ii. não estar condenada a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;

iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;

iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

DUCESP

DocuSign Envelope ID: 4CEF1581-D388-4195-A7B3-FF5A8D19FA2F

01 07 24

ter. nem representar, interesse conflitante com a da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeita às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

DocuSigned by:

Patricia Ferreira Figueiredo

Patricia Ferreira Figueiredo

JUCESP

Docusign Envelope ID: 4CE11681-D39B-4185-A2B3-FF588375F48F

01 07 24

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **Renato Padovese**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.027.019-1 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 151.905.258-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório profissional na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, tendo sido eleito como membro efetivo do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, n.º 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.418.000 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("AGOE"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80/2022"), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

DUCEB

DocuSign Envelope ID: 4CEEF4581-D388-4199-A2B3-FF58B275FA2F

01 07 24

ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22, e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

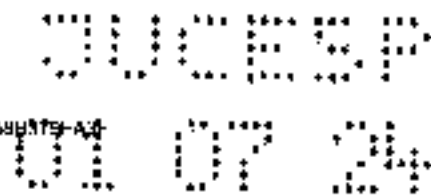
Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

DocuSigned by:

Renato Padovese

Renato Padovese



**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **Renato Russo**, italiano, casado, consultor, portador da carteira de identidade para estrangeiros RNE nº W364684-1, inscrito no CPF/ME sob o nº 041.163.508-50, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 7º andar, parte, Jardim Paulistano, CEP 01453-000, tendo sido eleito como membro independente do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP) sob o NIRE 35.300.418.000 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("AGOE"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80/2022"), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

DocuSign

DocuSign Envelope ID: 4CFE1581-0388-4199-A2B3-FF585918FA3F

01 07 24

ler, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §4º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições.

São Paulo, 30 de abril de 2024.

Assinado por  
**RENATO RUSSO**  
Renato Russo

JUCESP

01 07 24

DocuSign Envelope ID: 4CEF1521-D38B-419D-A2B3-FF55B377FA9E

**CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**

CNPJ nº 62.984.091/0001-02

NIRE 35.300.418.000

Companhia Aberta

**TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Eu, **Silvio José Genesini Junior**, brasileiro, casado em regime de separação obrigatória de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.610.359 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 607.689.408-34, residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Rua Cubatão, nº 320, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, tendo sido eleito como membro independente do Conselho de Administração da **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.418.000 ("Companhia"), na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2024 ("AGOE"), para um mandato unificado de 2 (dois) anos com os demais membros eleitos na AGOE, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei vigente e o Estatuto Social da Companhia, pelo que firmo este Termo de Posse.

Para os fins legais e nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e do Anexo K da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 80/2022"), declaro sob as penas da lei:

- i. não estar impedido por lei especial para o exercício da atividade empresarial, bem como não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, I, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- ii. não estar condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no §2º do artigo 147 da Lei das S.A. e no artigo 2º, II, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iii. atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e artigo 2º, III, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22;
- iv. não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não

DUPLICATA

01 07 24

DocuSign Envelope ID: 4CE51581-D388-4199-A2B3-FF556319FA3F

ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das S.A. e do artigo 2º, IV, do "Anexo K" da Resolução CVM 80/22; e

v. que recebi, li e comprometo-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A. e do artigo 2º, §1º, II, do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

Por fim, declaro estar sujeito às disposições do Regulamento do Novo Mercado, incluindo, mas não se limitando, à cláusula compromissória de arbitragem prevista no artigo 48 do Estatuto Social da Companhia, comprometendo-me e obrigando-me a cumprir integralmente com todos os seus termos e condições

São Paulo, 30 de abril de 2024

DocuSigned by:

SILVIO JOSÉ GENESINI JUNIOR

8110000310241800

Silvio José Genesini Junior